

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1001.05/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	
MODALIDADE:	

INTERESSADOS	
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

INEX Nº 10/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Inexigibilidade de licitação, Art, 74, III, c, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Secretária Municipal de Licitações e Contratos, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, 06.441.430/0001-25
Diego Silva Scherer,



Objeto

contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública

Justificativa da Necessidade

A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para assessoria e consultoria técnica jurídica.

A contratação de um escritório jurídico especializado em assessoria e consultoria jurídica para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária da Prefeitura Municipal de Balsas é de fundamental importância para assegurar o cumprimento das normas legais que regem a gestão pública. Nesse contexto, o presente pleito visa não apenas garantir a legalidade dos atos administrativos, mas também promover eficiência, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.



O objetivo primordial desta contratação é fornecer suporte técnico especializado em diversas áreas da Gestão Pública, permitindo que as Secretarias Municipais estejam preparadas para atender às demandas legais e operacionais de maneira eficaz e eficiente. O acompanhamento e patrocínio de processos administrativos por profissionais experientes em gestão pública serão essenciais para fomentar uma atuação proativa e evitar possíveis contenciosos que possam acarretar impactos negativos à administração municipal.

A necessidade dessa contratação se torna ainda mais relevante considerando o complexo cenário em que a gestão pública atua atualmente, marcado por constantes mudanças legislativas e pela busca incessante pela efetividade do serviço público. A orientação adequada aos Secretários quanto ao calendário de Gestores e ao cumprimento das obrigações legais não somente minimiza riscos jurídicos, mas também assegura que a administração pública cumpra suas metas em conformidade com a legislação vigente.

O impacto da não realização dessa contratação pode comprometer gravemente a capacidade do órgão de atender suas necessidades legais e administrativas. Sem o devido suporte jurídico, os

gestores poderão enfrentar dificuldades na elaboração orçamentária, execução de receitas e despesas, além de questões patrimoniais e de controle interno. Tais lacunas podem resultar não apenas na ineficiência administrativa, mas também em potenciais passivos jurídicos, prejuízos financeiros e danos à imagem do executivo municipal.

Ademais, essa contratação se revela de extrema relevância para o interesse público, uma vez que a boa governança e a prestação de contas são pilares fundamentais da administração pública. A capacitação contínua da equipe de servidores, através de assessoria e consultoria especializada, contribuirá decisivamente para o desenvolvimento das competências necessárias à otimização dos serviços prestados à população. Além disso, a emissão de pareceres jurídicos e a participação em reuniões de trabalho proporcionarão uma base sólida para a tomada de decisões informadas e cátedra de soluções estratégicas para os desafios enfrentados.

Diante desses aspectos, a contratação de um escritório jurídico especializado emerge como uma decisão estratégica indispensável para o fortalecimento da gestão pública no Município de Balsas, assegurando não apenas o cumprimento das normativas legais, mas também a promoção de melhores práticas administrativas em benefício da coletividade. Por essas razões, justifica-se integralmente a necessidade da referida contratação, conforme estabelece a Lei 14.133/2024, que orienta sobre a contratação de serviços técnicos especializados e a necessidade de transparência e eficiência na gestão pública.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente demanda deverá ser de forma imediata, dada a sua necessidade contínua.



Indicação da Equipe de Planejamento

Gracivania Souza da Graça Silva, Lucas de Carvalho Noieto

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública.	Mês	1	12



Justificativa para Inexigibilidade de Licitação e do fornecedor escolhido

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê a possibilidade de contratação direta, sem a necessidade de licitação, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. De acordo com o artigo 74, inciso III, da referida lei, a inexigibilidade de licitação é permitida quando a contratação de serviços técnicos especializados é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratadô.

Para justificar a contratação de um escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Gestão Pública, é necessário demonstrar que o serviço a ser prestado possui características diferenciadas que exigem a atuação de um profissional ou empresa de notória especialização. Além disso, deve-se comprovar a inviabilidade de competição para a contratação desses serviços.

Portanto, a justificativa legal para a contratação de um escritório jurídico especializado em Gestão Pública mediante inexigibilidade de licitação, segundo a Lei 14.133/2021, baseia-se na necessidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme previsto no artigo 74, inciso III.

Apresentadas as justificativas supra, a administração pretende contratar a Sociedade Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia.

O referido escritório possui longa experiência no ramo, atuando em diversos municípios com excelência, conforme depreende-se do extenso rol de Atestados de Capacidade Técnica enviados juntamente com vários Certificados de especializações de sua equipe técnica, ficando comprovado sua notória especialização.

Pelo exposto solicitamos a contratação do escritório jurídico EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade advocatícia inscrita no CNPJ sob nº 13.431.795/0001-34, com endereço à Rua Presidente João Pessoa, número 20, Centro, Catolé da Rocha, Paraíba, CEP 58.884-000.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Balsas - MA, 10 de Janeiro de 2025



Diego Silva Scherer
Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91 •

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****Contratante:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB
Endereço: AV. FUNDADOR SARAIVA LEÃO, 192, CENTRO, SÃO JOSÉ DO
BREJO DO CRUZ - PB
CNPJ: 01.612.692/0001-91

Contratada:

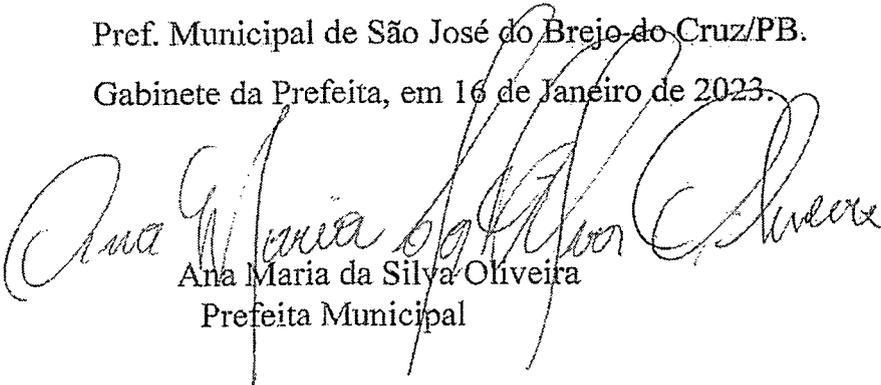
EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Rua Presidente João Pessoa, nº. 20, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP nº.
58884-000
CNPJ: 13.431.795/0001-34

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome da empresa contratada), acima descrita, prestou o(s) serviço(s) de Assessoria Jurídica e Administrativa desde 02 de janeiro de 2017 até 30 de dezembro de 2022, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Pref. Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Janeiro de 2023.


Ana Maria da Silva Oliveira
Prefeita Municipal



Consortio Público de Desenvolvimento
Sustentável do Médio Piranhas

CNPJ: 10.882.069.0001/40

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas inscrito no CNPJ nº 10.882.069/0001/40, com sede a Rua Adolfo Maia, 757, 1º andar, Centro, Catolé do Rocha – PB, CEP nº. 58884-000, atesta para os devidos fins de direito, que a Empresa EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ 13.431.795/0001-34, estabelecida a Rua Presidente João Pessoa, nº. 20, Centro, Catolé do Rocha/PB, presta os serviços de Assessoria Jurídica e Administrativa desde janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022, apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Catolé do Rocha, 02 de Janeiro de 2023.


Marques Lucio da Silva II
Presidente

0 007
Jucicleide



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB
CNPJ: 04.252.692/0001-16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

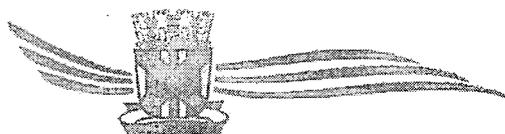
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB
Endereço: RUA ANTONIO ALMINO, Nº.34, CENTRO, BOM SUCESSO - PB
CNPJ nº. 04.252.692/0001-16

Contratada:

EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Rua Presidente João Pessoa, nº. 20, Centro, Catolé do Rocha/PB,
CEP nº. 58884-000
CNPJ: 13.431.795/0001-34

Atestamos para os devidos fins que a empresa EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) de Assessoria Jurídica e Administrativa de 04 janeiro de 2021 até 30 de dezembro de 2022, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Por ser verdade, firmamos o presente.
Câmara Municipal de Bom Sucesso/PB.
Gabinete do Presidente, em 30 de DEZEMBRO de 2022.
Jucicleide Ferreira de Andrade
Jucicleide Ferreira de Andrade
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

Endereço: PRAÇA JERÔNIMO ROSADO, S/Nº, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA - PB

CNPJ nº. 24.509.945/0001-00

Contratada:

IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: Rua Presidente João Pessoa, nº. 20, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP nº.

58884-000

CNPJ: 13.431.795/0001-34

Atestamos para os devidos fins que a empresa EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) de Assessoria Jurídica e Administrativa de 04 de janeiro de 2021 até 30 de dezembro de 2022, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Câmara Municipal de Catolé do Rocha/PB.

Gabinete do Presidente, em 30 de DEZEMBRO de 2022.


Daniel Nunes Cavalcante

Presidente



0 009
Araújo

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz
Rua Aproniano Martins de Oliveira - 258 - Centro - São José do Brejo do Cruz
• CNPJ/MF nº 01.617.684/0001-38

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB
Endereço: RUA APRONIANO MARTINS DE OLIVEIRA, 258, CENTRO, SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB
CNPJ: 01.617.684/0001-38

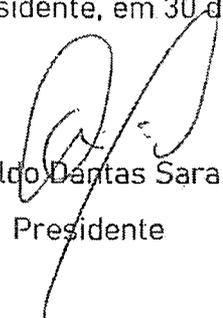
Contratada:

IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Rua Presidente João Pessoa, nº. 20, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP nº. 58884-000
CNPJ: 13.431.795/0001-34

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome da empresa contratada), acima descrita, prestou o(s) serviço(s) de Assessoria Jurídica e Administrativa desde 04 de janeiro de 2021 até 30 de dezembro de 2022, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete do Presidente, em 30 de dezembro de 2022.


Ronaldo Dantas Saraiva
Presidente



30.010
J. P. Cruz

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PB
Endereço: RUA CÔNEGO JOSÉ VIANA, 107, CENTRO, BELÉM DO BREJO DO
CRUZ - PB
CNPJ: 08.920.126.0001/96

Contratada:

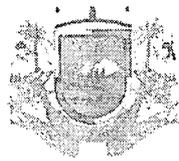
IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Rua Presidente João Pessoa, nº. 20, Centro, Catolé do Rocha/PB,
CEP nº. 58884-000
CNPJ: 13.431.795/0001-34

Atestamos para os devidos fins que a empresa EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) de Assessoria Jurídica e Administrativa de 07 janeiro de 2019 até 30 de dezembro de 2022, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Pref. Municipal de Belém do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete do Prefeito, em 30 de DEZEMBRO de 2022.

Evandro Maia Pimenta
Prefeito Municipal



001
JF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
PRAÇA FREI DAMIÃO, S/N – CENTRO – JERICÓ – PB
CNPJ: 08.931.495/0001-84

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

PREFEITA MUNICIPAL DE JERICÓ - PB
Endereço: PRAÇA FREI DAMIÃO, S/Nº, CENTRO, JERICÓ - PB
CNPJ: 08.931.495/0001-84

Contratada:

EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Rua Presidente João Pessoa, nº. 20, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP nº.
58884-000
CNPJ: 13.431.795/0001-34

Atestamos para os devidos fins que a empresa EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) de Assessoria Jurídica e Administrativa durante o período de 02 de janeiro de 2024 até 30 de dezembro de 2024, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

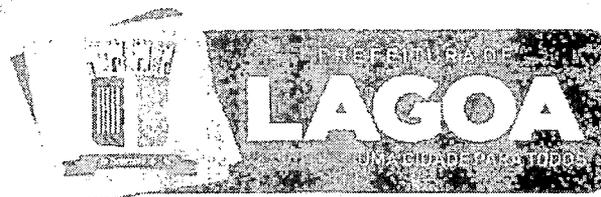
Por ser verdade, firmamos o presente.

Pref. Municipal de Jericó/PB.

Gabinete do Prefeito, em 30 de DEZEMBRO de 2024.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito



WWW.LAGOA.PB.GOV.BR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA – PB - CNPJ: 09.151.796.0001/58, com Endereço: Praça Dep. Francisco Pereira, nº. 02, Centro Lagoa - PB

Contratada: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 13.431.795/0001-34, com Endereço: Rua Presidente João Pessoa, nº. 20, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP nº. 58884-000.

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome da empresa contratada), acima descrita, prestou o(s) serviço(s) de Assessoria Jurídica e Administrativa durante o período de 15 de julho de 2022 até 30 de dezembro de 2024, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Pref. Municipal de Lagoa/PB.
Gabinete da Prefeita, em 30 de DEZEMBRO de 2024.

Maria Rodrigues Linhares de Lima
Maria Rodrigues Linhares de Lima

Prefeita

0 013
Muz



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – PB
CNPJ: 04.252.692/0001-16

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratada:

IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Rua Presidente João Pessoa, nº. 20, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP nº.
58884-000
CNPJ: 13.431.795/0001-34

Atestamos para os devidos fins que a empresa IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, acima descrita, prestou o(s) serviço(s) de Assessoria Jurídica e Administrativa durante o período de 02 de janeiro de 2023 até 30 de dezembro de 2024, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Gabinete do Presidente, em 30 de DEZEMBRO de 2024.

VALDY VIANEY FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente



003
004
Mfuf



ESTADO DA PARAÍBA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MÉDIO PIRANHAS

PORTARIA Nº 001/2005

De 17 de Março de 2005

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PIRANHAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Estatuto em vigor da referida Associação,

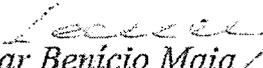
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ÉVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**, para assumir o cargo em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASMEPI**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao seu cargo;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Catolé do Rocha, em 17 de março de 2005.


Leomar Benício Maia
Presidente da Asmepi

0 015
Raul



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2005

De 03 de janeiro de 2005

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

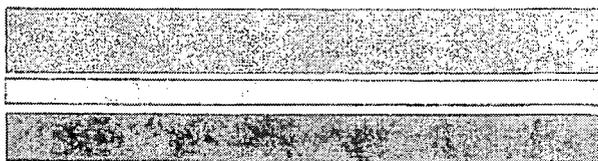
Art. 1º - Nomear o Sr. **IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**, para assumir o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito do município;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 03 de janeiro de 2005.


Leomar Benício Maia
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 003/2009

EM 02 DE JANEIRO DE 2009.

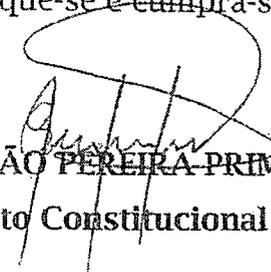
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS-PB, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e art. 49, inciso II da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear *IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO*, CPF 001.315.234/30, RG 1.463.582 SSP/PB, para exercer as funções atribuídas ao Cargo de Assessor Jurídico, símbolo CAS-1, constante do quadro funcional desta Municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.


SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO
= Prefeito Constitucional =



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 – Catolé do Rocha – PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 146/2006-GP

Em 30 de Novembro de 2006.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº1034/2006 e do Decreto nº1342/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Coordenador: Ricardo Carlos Maia

Conselho Municipal:

1. Gentil Lira Barreto (Câmara de Vereadores)
2. Evaldo Solano de Andrade Filho (Representante Prefeitura)
3. Francisco Veras Diniz (Representante Emater)
4. Edvaldo Caetano da Silva (Marçonaria)
5. José Alves Sobrinho (Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

Secretario: Felipe Queiroz Fonseca Neto

Setor Técnico: Pedro Alves de Sousa

Setor Operativo: Manoel Pereira da Silva Filho

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 30 de Novembro
de 2006.


Leomar Benício Maia
Prefeito Municipal

0019
Rafael



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 – Catolé do Rocha – PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 090/2006-GP

Em 08 de Junho de 2006.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Evado Solano de Andrade Filho, como Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Catolé do Rocha.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 08 de Junho de 2006.


Leomar Benício Maia
Prefeito Municipal

0 020
Jdu



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

DECRETO LEGISLATIVO N. 133/2004

CONCEDE A COMENDA VEREADOR CLÉCIO BARRETO, AO BACHAREL EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, FRANCISCO FERNANDES DE NORMANDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE AGOSTO DE 2004

DECRETA:

ART. 1 – FICA CONCEDIDA A COMENDA VEREADOR CLÉCIO BARRETO, AO BACHAREL EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.

ART. 2 – A PRESIDENCIA DA CASA, FICA AUTORIZADA A DETERMINAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DESTA COMENDA.

ART. 3 – ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO, REVOGUEM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2004


FRANCISCO FERNANDES DE NORMANDES
PRESIDENTE



CERTIFICADO

Certificamos que

EVALDO SOLANO DE A. FILHO

concluiu o

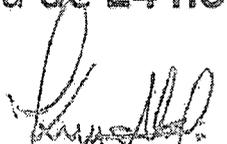
**Curso de ESTRUTURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SISTEMAS DE
CONTROLE E CONTROLADORIA NAS 4 MACROFUNÇÕES**

no período de 09 à 11 de maio de 2018, com a carga horária de 24 horas/aula

Patos - PB, 11 de maio de 2018


Renato Rodrigues Nascimento

EQUIPE GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 23.300.440/0001-60


Barbara Krysttal

Palestrante

0 021
Folha

SEBRAE

Certificado

Conferido a **IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**

Pela participação no Curso de **E-SOCIAL**

Realizado no período de **22 a 23 de agosto de 2018.**

Com carga horária de **12 horas.**

**EDUCAÇÃO
EMPREENDEDORA
SEBRAE**

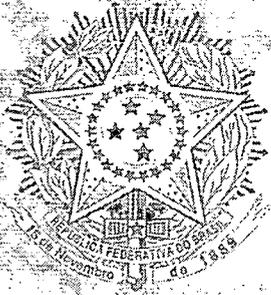
Catolé do Rocha 23 de agosto de 2018



SEBRAE Paraíba

Gerente Agência Regional de Pombal

0 022
Plus



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

Certificado

Certificamos que **IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**, natural de Catolé do Rocha/PB, nascido em 1º de fevereiro de 1975, concluiu o Curso de Especialização em **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, ministrado pela UFPB, com encontros presenciais no Polo da cidade de Pombal-PB, no período de 5 de abril de 2010 a 15 de abril de 2012, com carga horária de 480 horas-aula, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente Certificado.

IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO

Concluinte



Antônio B. Carvalho

Coordenador Geral de Pós-Graduação

Wagner Costa

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL



004
Pessoa

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que ***IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO***, CPF.:001.315.234-30, RG.: 1.463.582 SSP/RN, integralizou todos os créditos exigidos do **Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal - modalidade a distância**, regido pela Resolução N° 001/2010 (CONSEPE), perfazendo uma carga horária de 480 (Quatrocentos e Oitenta) h/a e concluiu o curso com a apresentação do trabalho final (TCC) intitulado: ***A Efetividade Legal do Estatuto de Idoso***, sob a orientação da Professora Ms. Rosângela Palhano Ramalho/UFPB.

João Pessoa, 03 de março de 2012.

Profª Márcia Batista da Fonseca
Coordenadora do Curso de Especialização
em Gestão Pública Municipal/UFPB
Matr SIAPE 1488475-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO** foi aprovado(a) no curso **Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios - Contratações Públicas, Legislação e Fundamentos 2011(2) Turma 2**, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de *09/05/2011 a 19/06/2011*, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 30 de Junho de 2011.

Nota Final 96,00 %

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob código E 17353/2011 SD em
30/06/2011 às 10:54 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Tonelas
Gerente da Educação a Distância - Esaf



Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

*Credenciado pela Portaria Ministerial nº 993
D.O.U. de 29 de junho de 1989*

*Montado pelo CESED
Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento*

CERTIFICADO

Certificamos que EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, natural de Catolé do Rocha-PB, nascido em 01/02/1975, RG nº 1.463.582 SSP/PB, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Direito Processual Civil, na área de Ciências Sociais Aplicadas, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA, no período de março de 2003 a maio de 2004, com carga horária de 380 horas-aula, em conformidade com a resolução CNE/CES nº 1/2001 – D.O.U. 09/04/2001.

Campina Grande, PB – 11 de novembro de 2005.

Evaldo Solano de Andrade Filho
EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO
Especialista

Gisele Bianca Nery Gadelha
Gisele Bianca Nery Gadelha
Diretora-Presidente – CESED

Yara Macedo Lyra
Yara Macedo Lyra
Diretora - FACISA

0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
0

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

Diploma

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.906/1994, outorga ao advogado

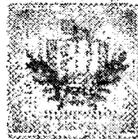
Evaldo Solane de Andrade Filho

o Diploma de Tesoureiro da Subseção de Catolé do Rocha, por sua investidura para o triênio 2010/2012.

João Pessoa, 1º de janeiro de 2010


Odon Bezerra Capalante Sobrinho
Presidente da OAB-PB

Fundação Escola
Superior do Ministério
Público do Estado
do Rio Grande do Norte



Centro de Estudos
e Aperfeiçoamento Funcional
do Ministério Público do Estado
do Rio Grande do Norte

CERTIFICADO

Certificamos que o Bel(a) **EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO** concluiu o Curso de Preparação à Carreira do Ministério Público, Semestre 2002.2, promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – FESMP-RN e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF/MPRN, abrangendo as áreas de Direito Processual Penal, Ciências Penais, Ciências Propedêuticas, Direito Privado, Direito Processual Civil e Direito do Estado, com 616 horas/aula.

Natal, 29 de Janeiro de 2003.


Paulo Roberto Dantas de Souza Leão
Procurador Geral de Justiça


Tadya C. Melo
Diretora da FESMP/RN

00069
00000

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

Diploma de Conselheiro

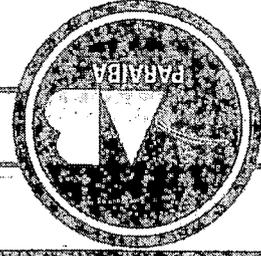
O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.906/94, outorga ao Advogado (a)

Ruaida Helena Andrade Filho

a presente Diploma de Conselheiro (a) Estadual Suplente por sua interstidura para o triênio
2016/2018.

João Pessoa, 1.º de Janeiro de 2016

Paulo Antonio Maia e Silva
Presidente





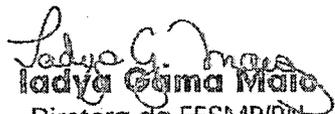
ENCONTRO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS
Uma Abordagem Interdisciplinar sobre a Criminalidade

Certificado

Cetificamos que **IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**

participou do Encontro Internacional de Ciências Criminais, promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte-FESMP/RN e pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais-IBCCRIM, realizado no período de 04 a 06 de abril de 2002, com carga horária de 25 horas-aula.


Paulo Roberto Dantas de Souza Leão
Procurador-Geral de Justiça/RN
Presidente do Encontro


Ledy G. Maia
Diretora da FESMP/RN
Coordenadora Geral do Evento



Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte



Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

*Natal, Rio Grande do Norte - Brasil
Centro de Convenções de Natal - 04, 05 e 06 de abril de 2002*

IV FÓRUM MUNICIPAL

Educação

21 a 23
MAIO

2015



EMEIEF PROFESSORA CATARINA DE SOUSA MAIA

Desafios e Perspectivas para Ensinar e Aprender:
Saberes, Competências e Motivação.

CERTIFICADO

Confere-se a Evolto Solano de Azevedo Filho
o presente certificado de participação no IV Fórum Municipal de
Educação de Catolé do Rocha, realizado nos dias 21 a 23 de maio
de 2015, com carga horária de 20 horas.


Jailson José da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Maria do Carmo P. Vale Leite
COORDENADORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO


Participante

Ajude a fazer a
cidade de todos



PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO
CIDADE DE TODOS

Ministério das Cidades
Governo Federal

CERTIFICADO

Certificamos que Leomar Benício Maia Filho
participou da Elaboração do "Plano Diretor Participativo", realizado em
Catolé do Rocha - PB no dia 09 de Outubro de 2006.

Leomar Benício Maia
Prefeito

Edvaldo Caetano
Presidente da Comissão

0
002
1
1002

Certificado

3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE JERICO-PB

Certificamos que Evandro Solis de Almeida Filho participou da
3ª Conferência Municipal de Saúde, tendo como tema "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar
Bem das Pessoas; Direito do Povo Brasileiro" no dia 09 de julho de 2015, na qualidade de _____
Participante com carga horária equivalente a 08 (oito) horas.

SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS.
DIREITO DO POVO BRASILEIRO.

Juraci Lima da S. Lopes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Mª José A. Diniz Barbosa
Secretária Municipal de Saúde



24 e 25
MAIO

V FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A construção dos saberes e práticas pedagógicas à luz da teoria.

EMEF PROFESSORA CATARINA DE SOUSA MAIA



CERTIFICADO

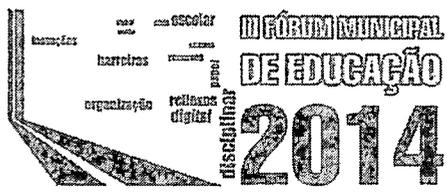
Confere-se a Everaldo Bolsonaro de Medeiros Filho
o presente certificado de participação no V Fórum Municipal de
Educação de Catolé do Rocha, realizado nos dias 24 a 25 de maio
de 2016 com carga horária de 16 horas.


Jailson José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Maria do Carmo P. Vale Leite
COORDENADORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Everaldo Bolsonaro de Medeiros Filho
Participante

0005
Ribeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DOCENTE:
A HETEROGENEIDADE DOS SABERES

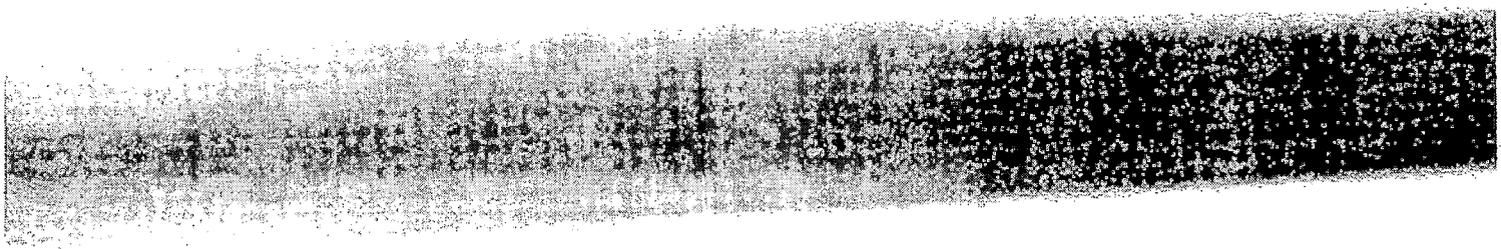
CERTIFICADO

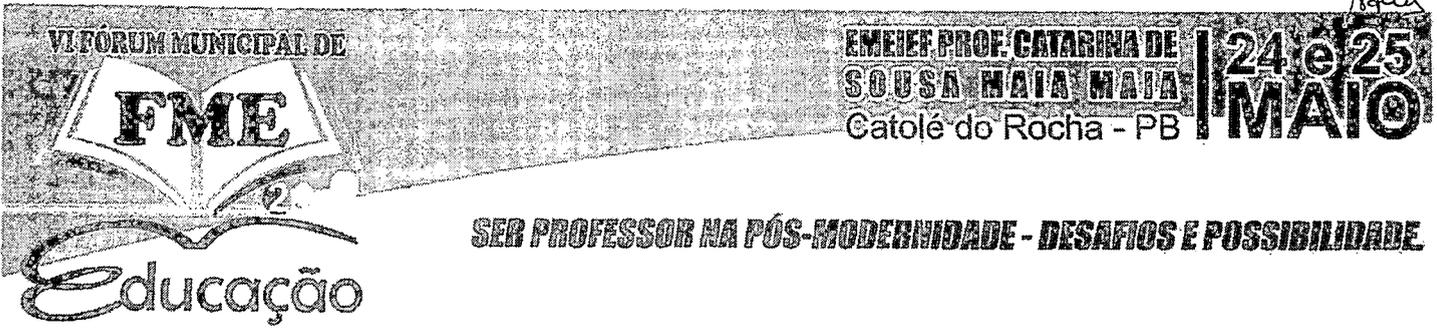
Confere-se a Evaldo Solorio de Azevedo Filho
o presente certificado de participação no III Fórum Municipal de
Educação de Catolé do Rocha, realizado nos dias 15 e 16 de maio
de 2014, com carga horária de 16 horas.


Jailson José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Maria do Carmo P. Vale Leite
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

S. S. A. S. S.
Participante





SER PROFESSOR NA PÓS-MODERNIDADE - DESAFIOS E POSSIBILIDADE.

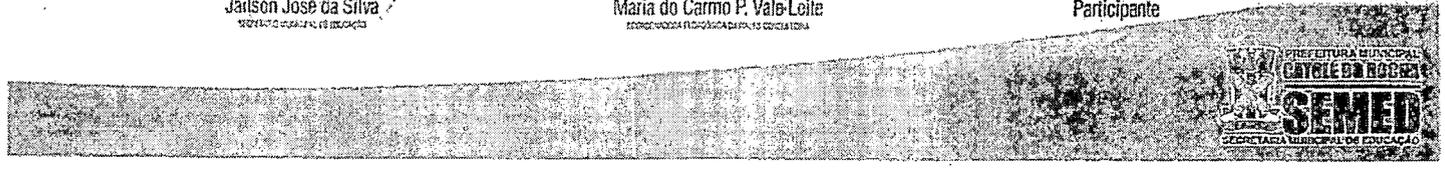
CERTIFICADO

Confere-se a Evaldo Solano de Medeiros Filho
 o presente certificado de participação no VI Fórum Municipal de
 Educação de Catolé do Rocha, realizado nos dias 24 a 25 de maio
 de 2017 com carga horária de 16 horas.

Jailson José da Silva
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria do Carmo P. Vale Leite
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Participante



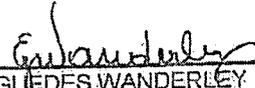
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH
Gerência Executiva de Assistência Social
Gerência Operacional de Proteção Social Especial

CERTIFICADO

Certificamos que EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO,
participou da *1 Oficina Acerca da Atuação do Advogado no Centro de Referência
Especializado de Assistência Social - CREAS*, no dia 13 / NOVEMBRO de 2008, com
carga horária de 8 horas, no município de João Pessoa/PB.



ANA KELLY MARTINS DA SILVA
GERENTE OPERACIONAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



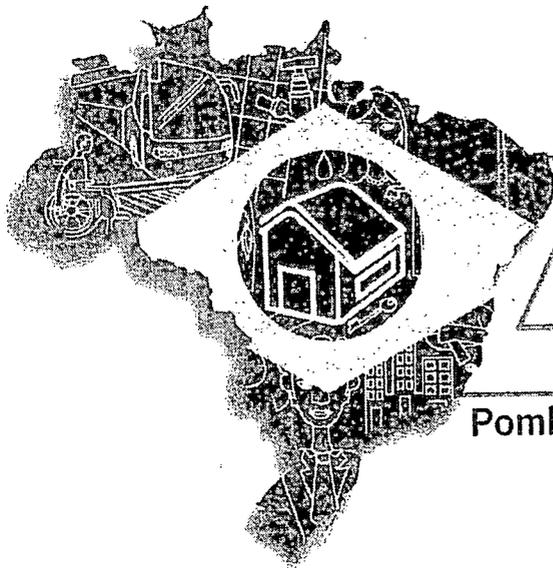
EDINA GUEDES WANDERLEY
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROGRAMA
CAPACITAR



GOVERNO
DA PARAÍBA





4ª Conferência das Cidades Etapa REGIONAL

Pombal e Região do Médio Piranhas

CIDADE PARA TODOS E TODAS
COM GESTÃO DEMOCRÁTICA,
PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL

CERTIFICADO

Certificamos que Evandro Solano de Andrade Filho,
participou como Rep. do Poder Público na 4ª Conferência das Cidades, etapa
Regional, com o tema “Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da
Política de Desenvolvimento Urbano”, realizada em 30 de janeiro de 2010 sediada
na cidade de Pombal-PB.

Pombal-PB, 30 de janeiro de 2010.

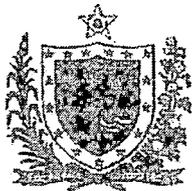


Conselho das Cidades - Ministério das Cidades



Edinaura Almeida de Araújo
Edinaura Almeida de Araújo
Coordenador(a) da Conferência

Confissão Estadual
Confissão Estadual



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Gerência Executiva da Assistência Social
Gerência Operacional da Proteção Social Especial

Certificado

Certificamos que Evandro Salano de Andrade Filho
Participou da Discussão da Construção do Plano Municipal de Enfrentamento
ao Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, Hotel Xênius,
no dia 10 de outubro de 2007, com carga horária de 8 horas.

Ina Amarelly
Secretário (a) SEDH

Antunes Dias
Gerente Executiva de Assistência Social



PREFEITURA DE
POMBAL

3

**a Conferência
Regional
das Cidades**

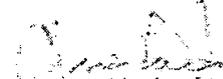
0 0/0
Paul

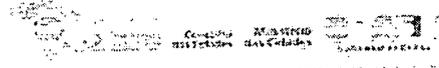
CERTIFICADO

Certificamos que *Osvaldo Saldano de, Andrade Filho*
participou da 3ª Conferência Regional das Cidades, realizada no Município de
Pombal - PB, com o Tema: **Desenvolvimento Urbano com Participação
Popular e Justiça Social**. E Lema: **Avançando na Gestão Democrática das
Cidades**, no dia 28 de julho de 2007, na condição de Delegado.

Pombal - PB, 28 de julho de 2007


Edinaura Almeida de Araújo
Coord. Da 3ª Conf. Regional


José Ariosvaldo Aguiar dos Anjos
Comissão Preparatória Estadual



w w w . s e r t ã o n o s s o . c o m . b r

Portal Sertão Nosso. O sertão ao seu alcance!

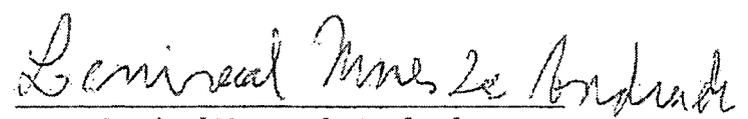
3 Anos ao seu lado!

DESTAQUES DO ANO 2010/2011

Melhor Advogado

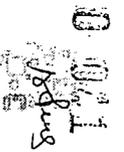
Dr. Evaldo Filho

Catolé do Rocha - PB, 26 de maio de 2011



Lenival Nunes de Andrade
Jornalista/ Diretor/ Presidente


Crônica Rápida e Brindes
 Rua Prof. José Romão Filho, 111 - Catolé do Rocha PB
 CEP: 57.170-000 - Fone: (35) 3324-3322 - Fax: (35) 3324-3323 - Site: An.3.2.07

APOIO:


VI DESTAQUES DO
Ano Especial
2014/2015



www.sertaonosso.com.br

HONRA AO MÉRITO

Advogado em Destaque:

Dr. Evaldo Filho

Catolé do Rocha-PB, 30 de Maio de 2015

Lenival Nunes de Andrade

Lenival Nunes de Andrade

JORNALISTA/ DIRETOR/ PRESIDENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
SOUSA - PB



CERTIFICADO

Certificamos que EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO participou do SEMINÁRIO
DE EXTENSÃO "DIREITO E SOCIEDADE" como ALUNO
realizado pelo CCJS/AEP/DDPPF/PRÁTICA FORENSE, no período 05 de agosto
a 07 de agosto de 1998, com carga horária de 12 h/a horas.

Sousa, 28 / 08 / 1998

Mozart Gonçalves
Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
DIRETOR DO CENTRO
MAT. SIAPE 033.3727

Angela Maria Rocha Gonçalves de Abrantes
Assessora de Extensão
ASSESSORA DE EXTENSÃO
MAT. 033.590-2

Joana Marques Pereira de Sousa
COORDENADOR DA ATIVIDADE

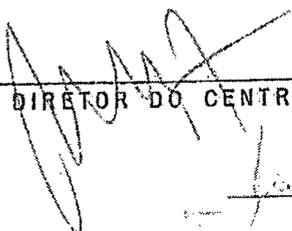
01/11/98
Adriana

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
SOUSA - PB

CERTIFICADO

Certificamos que EVALDO SOLANO DE ANDRADE FIDHO participou ATIVIDADE DE
 EXTENSÃO como CONGRESSISTA
realizado pelo DDPPF , no período 03
a 18 DE JUNHO DE 1997 , com carga horária de 30 horas.

Sousa, 1º / 8 / 97



DIRETOR DO CENTRO



ASSESSOR DE EXTENSÃO



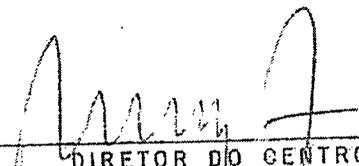
COORDENADOR DA ATIVIDADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
SOUSA - PB

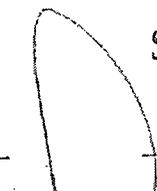
CERTIFICADO

Certificamos que RYVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO participou DA SEMANA
DE "DIREITO PÚBLICO" como ALUNO
realizado pelo CCJS/ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO no período 20 de outubro
a 24 de outubro de 1997, com carga horária de 20 horas.

Sousa, 21 / 11 / 1997



DIRETOR DO CENTRO
Mozart Gonçalves
Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
MAT. 3104-030/311



COORDENADOR DA ATIVIDADE
Fundação Escolar Superior do Ministério Público - Sousa-PB



ASSESSOR DE EXTENSÃO
Angela Maria Rocha Gonçalves de Alencar
Assessora de Extensão e Pesquisa - CCJ/UFPA
MAT. 033.590-2

0700



0 047
Pereira

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
PLANO DE TRABALHO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Proponente: Evaldo Solano de Andrade Filho				CPF: 0001.315.234-30	
Endereço: Av: Deputado Americo Maia- 223					
Município: Catole do Rocha		UF: PB	CEP: 58.884-000	DDD/Telefone: 9928-0502	Tipo de atividade: Prestação de Serviços Técnico Especializado
Conta Corrente 11.914-8	Banco B. Brasil	Agência 0585-1		Praça Catole do Rocha	
Local de trabalho: Centro de Referência Especializado de Catole do Rocha				Cidade: CATOLE DO ROCHA/Pb	
Cargo: ADVOGADO		Função: ADVOGADO		REGISTRO NO OAB 4350 - a	

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Título:	META	ESTIMATIVA		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		V. Unitário	V. Total	Início	Término
Programa – CENTRO DE Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	80	1.000,00	3.000,00	Abr/07	Jun/07

2.1 - DO OBJETIVO :

Realizar atividades profissionais de relevância técnica comprovada, no âmbito da Assistência Social, voltadas para ações de combate à violência e o abuso sexual de crianças e adolescentes e à família em geral, promovendo a garantia de direitos sociais estabelecidos através da Nova Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB – 2005, dentro do Sistema Único de Assistência Social implantado em âmbito nacional, com especial atenção à Proteção Social Especial de Média Complexidade, observando e focando a família na promoção e desenvolvimento de ações a serem desenvolvidas de assistência social.

3.1 - DISCRICÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS :

1. Serão desenvolvidas ações de atendimento focalizado (individual), buscando promover o resgate do direito violado.
2. Atividade de atendimento psicossocial para crianças e adolescentes cujos direitos foram violados, especialmente no tocante a violência e abuso sexual.
3. Encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes para instituições que promovem a garantia dos direitos estabelecidos para a criança e o adolescente.
4. Atendimento à família em geral, focando a mulher e o idoso, possibilitando o resgate de direitos violados.
5. Formação de grupos de atividades por segmentos de atendimento.
6. Estabelecimento de ações com entidades que trabalham a violação de direitos para com crianças e adolescentes, bem como para com toda família.
7. Articulação com órgãos e entidades que promovam a Proteção Social Especial de Média Complexidade, visando à complementaridade das ações desenvolvidas no CREAS de cada localidade.
8. Manutenção de cadastro de todas as atividades desenvolvidas e relação dos atendimentos, com anotações de encaminhamentos, direitos violados, complexidade das ações, impacto dos serviços ofertados e descrição técnica comprovada, assinada pelos técnicos que exerceram procedimentos.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO/EXERCÍCIO: _____ /2007

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-	-	1.000,00	1.000,00	1.000,00
JUNHO	AGOSTO	SETEMBRO	NOVEMBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	-	-

5 DO pagamento:

Os recursos serão liberados em 03 parcelas iguais, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo promovido os descontos legais/ mês, com a primeira parcela liberada após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e com as demais parcelas até o 5º dia útil dos meses subseqüente, observando apresentação de comprovação de freqüência funcional assinada pela coordenação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social local.

Declaração:

Na qualidade de contratada, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, para efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de insolvência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a execução deste contrato.

Nestes Termos:

Pede deferimento

Local e data: João Pessoa, 29 de Março de 2007.

Eveline Salas de Araújo Filho
 Contratado(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PIRANHAS

PORTARIA Nº 001/2005

De 01 de Março de 2005

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PIRANHAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Estatuto em vigor da referida Associação,

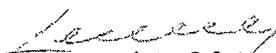
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Evaldo Solano de Andrade Filho**, para assumir o cargo em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASMEPI**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao seu cargo;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, em 01 de Março de 2005.


Leomar Benício Maia
Presidente da Asmepi

0 050
Aus

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH
GERENCIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que Evaldo Filho, Participou da Capacitação dos Centros de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS e Conselheiros Tutelares, no dia 30 de abril do corrente ano, com carga horária das 8:00 às 17:00 hs, no Netuanah Praia Hotel, na cidade de João Pessoa-Pb.

João Pessoa, 30 de Abril de 2007.


SAIONARA ARAÚJO DOS SANTOS
Gerente Op. de Proteção Social Especial de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria do Trabalho
e Ação Social - SETRAS

FUNDAC

Fundação Desenvolvimento
da Criança e do Adolescente
Alice de Almeida



CERTIFICADO

Certificamos que
IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO

participou do(a)

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS DOS DIREITOS

realizado(a) no(s) dia(s)

28 e 29 de julho de 2004

em

Município de Catolé do Rocha - Paraíba - Brasil

Ulysses Brandão

Diretoria Técnica

Norma Gonçalves

Presidente da FUNDAC

0051
set 08

DESPACHO

A Secretária Municipal de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições, determina à Equipe de Planejamento da Contratação a adoção dos seguintes Atos:

1. Considerando tratar-se de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação, fica dispensado a elaboração de Estudo Técnico Preliminar;
2. Realização da estimativa da despesa, conforme determina o inciso II, do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Elaboração do Mapa de Riscos, nos termos do que dispõe o Art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Verificação de adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o inciso IV, do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Elaboração do Termo de Referência, nos termos do inciso XXIII, do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Elaboração da Minuta de Contrato.

Após cumprimento integral do presente Despacho, retorne os autos para análise e decisão.

Atenciosamente,

Balsas - MA, 13 de Janeiro de 2025



Caroline Alves Ribeiro

Secretária Municipal de Licitações e Contratos

12/2025



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ASSUNTO: solicitação de proposta de preços para estimativa do valor da contratação, bem como comprovação de conformidade dos preços propostos, para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública.

Tendo em vista processo de inexigibilidade de licitação em andamento para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública, é necessário realizar a estimativa do valor da contratação, conforme determina o inciso II, do art. 72, c/c § 4º, do art. 23, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por este motivo, solicitamos que esta sociedade de advogados nos envie sua proposta de preços devidamente datada e assinada.

Solicitamos ainda a comprovação de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes a no máximo 1 (um) ano ou outro meio idôneo.

Por fim, solicitamos a resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que solicitado dentro do prazo de envio.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Atenciosamente,

Balsas - MA, 14 de Janeiro de 2025

Lucas de Carvalho Noletto

Lucas de Carvalho Noletto

Equipe de planejamento da contratação



FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	13.431.795/0001-34
ENDEREÇO:	Rua Presidente João Pessoa, número 20, Centro, Catolé da Rocha, Paraíba, CEP 58.884-000
EMAIL:	evaldosolano@hotmail.com

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública.	Mês	12		





0 055
cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

SOLICITAÇÃO PARA ENVIO DE ORÇAMENTO E NOTAS FISCAIS

cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>
Para: evaldosolano@hotmail.com

14 de janeiro de 2025 às 14:25

Bom dia.

Prezados,

Tendo em vista processo de inexigibilidade de licitação em andamento para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública, é necessário realizar a estimativa do valor da contratação, conforme determina o inciso II, do art. 72, c/c § 4º, do art. 23, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por este motivo, solicitamos que esta sociedade de advogados nos envie sua proposta de preços devidamente datada e assinada.

Solicitamos ainda a comprovação de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes a no máximo 1 (um) ano ou outro meio idôneo.

Por fim, solicitamos a resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que solicitado dentro do prazo de envio.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Balsas - MA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - EVALDO.SOLANO.pdf
77K

0 056
RBS



cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

SOLICITAÇÃO PARA ENVIO DE ORÇAMENTO E NOTAS FISCAIS

Evaldo Solano Advocacia <evaldosolano@hotmail.com>
Para: cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

15 de janeiro de 2025 às 16:27

Assunto: Proposta técnica de preços.

Venho pela presente apresentar proposta para prestar os serviços técnicos jurídicos de assessoria e consultoria em gestão pública para o Município de Balsas/MA.

Atenciosamente,

Evaldo Solano de Andrade Filho - Sócio Administrador.

De: cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 14 de janeiro de 2025 14:25
Para: Evaldo Solano Advocacia <evaldosolano@hotmail.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO PARA ENVIO DE ORÇAMENTO E NOTAS FISCAIS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA TÉCNICA.zip**
2045K



0 057
18/08

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA.

Escopo dos serviços:

Acompanhamento e patrocínio de processos administrativos com expertise em gestão pública administrativa, com a finalidade de atender as demandas do Município e/ou Secretarias Municipais; Orientação aos Secretários Municipais no que tange ao calendário de Gestores da Administração Pública para cumprimento da legislação administrativa;

Disponibilização de equipe técnica especializada na área do Direito Público e Gestão Pública, a fim de auxiliar os Gestores Públicos em matérias de alta indagação no ordenamento jurídico, bem como a atuação em temáticas que não se enquadram nos trabalhos cotidianos da Procuradoria Municipal;

Assessoria e Consultoria no âmbito da Gestão Pública visando o auxílio da equipe de Servidores Público Municipais (Efetivos e/ou Comissionados), com ênfase no desenvolvimento e capacitação; Orientação jurídica na elaboração orçamentária, no modo de execução, forma legal, receita e despesa, patrimônio e apoio aos sistemas de controle interno, patrimonial e operacional.

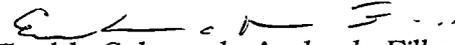
Implantação de metas da Gestão Pública com vistas à qualificação de pessoal e suprimento de dificuldades do município quanto ao atendimento de matérias que envolvem complexidade jurídica ou não;

Emissão de Pareceres técnicos jurídicos no âmbito do Direito Público e Gestão Pública;

Participação em reuniões de trabalho que demandam a orientação para resolução de problemas relacionados ao objeto da prestação de serviços.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública.	Mês	12	10.000,00	120.000,00

Catolé do Rocha/PB 15 de janeiro de 2025.


Evaldo Solano de Andrade Filho
Sócio - Administrador

Contratos

Contrato nº 030/2024

Última atualização 12/08/2024

Local: Canápolis/BA Órgão: MUNICIPIO DE CANAPOLIS Unidade executora: 2270 - MUNICIPIO DE CANÁPOLIS/BA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: PROC. ADM 51/2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2024 Data de assinatura: 01/07/2024 Vigência: de 01/07/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 13812144000194-2-000031/2024 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [13812144000194-1-000054/2024](#)

Objeto:

ILICITANET) - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos e especializados de natureza administrativa, apoio operacional, assessoria e consultoria em atividades relacionadas à Gestão Pública, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

VALOR CONTRATADO

R\$ 70.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 55.122.051/0001-88 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BOTELHO & CONSULTORES ASSOCIADOS - CONSULTARIA E ASSESSORIA EM GESTAO MUNICIPAL LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
contrato_030_2024_botelho_consultores_172.pdf	12/08/2024	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

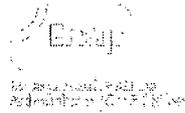
A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

0 058
Paul

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CONTRATO Nº 030/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-BA E O BOTELHO & CONSULTORES ASSOCIADOS - CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTAO MUNICIPAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS, por intermédio da Prefeitura Municipal, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Honorato de Queiroz, nº 58, Centro, Canápolis-BA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.812.144/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. REGINALDO DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8007458 84 SSP/BA e inscrita no CPF nº 691.856.545-15, residente e domiciliado na Rua Santana, S/nº, Centro, CEP: 47.730-000 Canápolis - BA, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BOTELHO & CONSULTORES ASSOCIADOS - CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTAO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 55.122.051/0001-88, estabelecida na Rua José Ferreira Farias, nº34, APTNº104, CEP:45.027-520, Bairro: Boa Vista, Vitória da Conquista- BA, neste ato representada pelo Sócio-Administrador o Sr. Jackson Botelho da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1145770568 e inscrito no CPF (MF) nº222.244.165-04, doravante, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n.º 052/2024 - Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2024, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos e especializados de natureza administrativa, apoio operacional, assessoria e consultoria em atividades relacionadas à Gestão Pública, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

1.1.1. Constitui serviços a serem executados durante a vigência deste contrato:

- a) Realizar um diagnóstico detalhado da situação atual da gestão municipal, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria;
- b) Desenvolver e implementar políticas, procedimentos e controles internos que promovam a eficiência e a transparência na administração pública;
- c) Apoiar a elaboração e execução do planejamento estratégico e orçamentário, garantindo a alocação eficiente dos recursos municipais;
- d) : Prestar assessoria na elaboração de relatórios e documentos técnicos exigidos por órgãos de controle e outras entidades fiscalizadoras
- e) Realizar o monitoramento contínuo das ações implementadas e avaliar os resultados obtidos, promovendo ajustes necessários para garantir a eficácia das iniciativas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato a importância de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), perfazendo o total global geral anual de **R\$ 70.200,00** (setenta mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - O valor mensal do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante específica: 60% correspondente prestação de serviços (mão-de-obra) e será classificado como pessoal, no valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais) e 40% correspondente à insumos/material de consumo no valor de R\$ 4.680,00 (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;
- 3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;
- 3.3. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IGP-M (FGV).

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 4.1. As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à CONTRATANTE, sob a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - SEC. MUNC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 2020 - Manutenção da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – REC. não Vinc. de Imp.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 meses (cinco meses e meio)m, contados da data de assinatura do contrato, ou seja, de **1º/07/2024 à 31/12/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
 - 5.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 5.2.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 5.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 5.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- 5.2.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 5.2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas contidas no Termo de Referência:

- 7.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas internas da Secretaria Municipal de Finanças;

003
J.P.



- 7.2. Disponibilidade para realizar 01 (uma) visita mensal na sede da prefeitura no departamento Municipal de Finanças, para cumprir no mínimo de 04 horas de trabalho junto a Secretaria Municipal de Finanças;
- 7.3. Ter disponibilidade para viagem como representante da Secretaria Municipal de Finanças junto aos órgãos nas esferas federal, estadual e municipal, sendo as despesas com locação, hospedagem e alimentação de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo inclusive ser pago por ressarcimentos;
- 7.4. Disponibilizar canais de atendimento, através de contato telefônico, e-mail ou pessoalmente, para viabilizar a solução de demandas relacionadas ao objeto deste Contrato;
- 7.4. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, bem como zelar pela integridade dos bens e documentos da **CONTRATANTE** entregues a sua guarda durante o período contratual;
- 7.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- 7.6. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer serviços que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano;
- 7.7. Permitir aos servidores credenciados pela **CONTRATANTE**: fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- 7.8. Custear as despesas com alimentação e locomoção, quando em serviço no Escritório do Secretaria Municipal de Finanças na cidade de Canápolis-BA(**CONTRATANTE**).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas contidas no Termo de Referência:

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** pela realização dos serviços estabelecidos na cláusula primeira;
- 8.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, inclusive acesso à sistemas de gestão administrativa e SIGA do TCM/BA;
- 8.3. Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.4. Proporcionar assistência a **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atínes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco";
- 8.5. Assegurar todo o apoio a **CONTRATADO** durante a execução dos seus serviços, no sentido de lhe fornecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;
- 8.6. Possibilitar à **CONTRATADA** acesso, em tempo hábil, aos documentos necessários a execução do objeto deste contrato, visando acompanhamento das atividades administrativas de interesse da **CONTRATANTE**;
- 8.7. Informar, tão logo tome conhecimento, de quaisquer notificações, quando se tratarem de assuntos relacionados ao objeto deste Termo, para adoção das medidas cabíveis;

Página 4 de 10

- 8.8. Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc;
- 8.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
- 8.10. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
- 8.11. Comunicar Previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Finanças ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.
- 9.2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
- 9.3. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

[Handwritten signature]

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. Multa:

10.1.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.1.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.1.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15 % a 30% do valor do Contrato.

10.1.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

10.1.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

10.1.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

10.1.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21..

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.]

12.1.3. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

12.1.4. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

12.1.5. A Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamento federais sobre a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

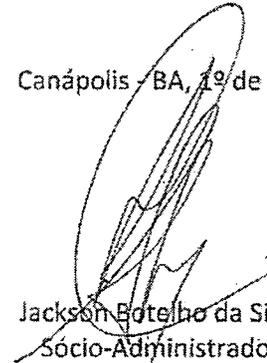
14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Santana – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canápolis - BA, 1º de julho de 2024.


Reginaldo de Souza Pereira
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS
CONTRATANTE


Jackson Botelho da Silva
Sócio-Administrador
BOTELHO & CONSULTORES ASSOCIADOS -
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO
MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª


Nome: Ênio dos Santos Neto
CPF: 031.162.025-67

2ª


Nome: Cleiton da Silva Dias
CPF: 057.820.735-43

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII - Nº 1.910
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

SUPLEMENTO**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 029/2024

Local: Canápolis/BA

Órgão: MUNICIPIO DE CANAPOLIS

Unidade compradora: 2270 - MUNICIPIO DE CANÁPOLIS/BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13812144000194-1-000050/2024

Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli

Objeto:[LICITANET] - Locação de imóvel tipo cômodo comercial localizado na Rua Manoel da Silva Pereira, Centro desta cidade, para funcionamento da Sede do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS deste Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRAR\$ 1.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRAR\$ 6.000,00

FORNECEDOR: Nome/Razão social: GILMAR CAVALCANTE DE SOUZA

CNPJ/CPF: 791.492.005-34

Tipo: Pessoa Física

Contrato nº 030/2024

Local: Canápolis/BA

Órgão: MUNICIPIO DE CANAPOLIS

Unidade compradora: 2270 - MUNICIPIO DE CANÁPOLIS/BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 11/07/2024

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13812144000194-1-000054/2024

Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli

Objeto:[LICITANET] - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos e especializados de natureza administrativa, apoio operacional, assessoria e consultoria em atividades relacionadas à Gestão Pública, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRAR\$ 70.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRAR\$ 70.200,00

FORNECEDOR: Nome/Razão social: BOTELHO & CONSULTORES ASSOCIADOS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO MUNICIPAL LTDA

CNPJ/CPF: 55.122.051/0001-88

Tipo: Pessoa jurídica

Contrato nº 047/2024

Local: Canápolis/BA

Órgão: MUNICIPIO DE CANAPOLIS

Unidade compradora: 2270 - MUNICIPIO DE CANÁPOLIS/BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13812144000194-1-000054/2024

Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli

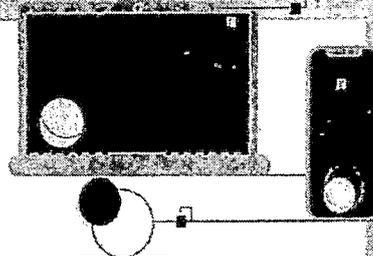
Objeto:[LICITANET] - Contratação de serviços na realização de Show artístico do cantor TON MARTINI e da BANDA SORRISO BAHIA, para animação do evento "62º Aniversário de emancipação Política deste Município" que será realizado nos dias 20 e 21 de julho de 2024, com duração de 2:00 horas, respectivamente nesta Cidade.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRAR\$ 11.000,00

FORNECEDOR: Nome/Razão social: HELDER LINO BOMFIM NEVES BANDA ARERE

CNPJ/CPF: 08.691.779/0001-40

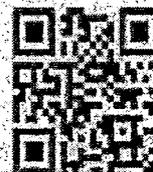
Tipo: Pessoa jurídica

EGBAGESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**DOOL**

Diário Oficial On Line

Portal e aplicativo de celular
que oferecem acesso a
informações publicadas no
Diário Oficial do Estado, de
forma ágil e fácil, possibilitando
fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

71 3343-2887
dool.egba.ba.gov.br**EGBA**

Contratos

Contrato nº 69/2024

Última atualização 03/07/2024

Local: Formosa/GO Órgão: MUNICÍPIO DE FORMOSA Unidade executora: 1 - PODER EXECUTIVO

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 246092024 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2024 Data de assinatura: 02/05/2024 Vigência: de 02/05/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 01738780000134-2-000016/2024 Fonte: CENTI

Id contratação PNCP: 01738780000134-1-000044/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADOS PARA A GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ECONOMIA, COM ÊNFASE EM CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS COMPREENDENDO A ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA ÀS NORMAS DE CONFORMIDADE E TRANSPARÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ECONOMIA, A GESTÃO DE RISCOS E PREVENÇÃO DE PRÁTICAS CORRUPATIVAS E CONSULTORIA SOBRE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DESENVOLVIMENTO DE NORMATIVAS INTERNAS PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, VISANDO MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 176.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 48.625.649/0001-24 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

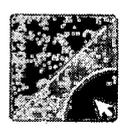
Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	03/07/2024	Contrato
O POP	03/07/2024	Outros Documentos
DOE	03/07/2024	Outros Documentos

Exibir: 5 1-3 de 3 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

0 072
Jofus

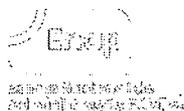
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

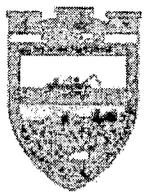
✉ <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

📞 0800.979.8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA DE FORMOSA
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Executiva de Licitação

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica voltados para a Gestão de Governança Pública na Secretaria Municipal da Economia, com ênfase em Conformidade e Gestão de Riscos compreendendo a análise e adequação das práticas de governança pública às normas de conformidade e transparência da Secretaria Municipal da Economia, a gestão de riscos e prevenção de práticas corruptivas e consultoria sobre legislação aplicável e desenvolvimento de normativas internas para melhorar a eficiência administrativa, visando modernizar a Administração Pública do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

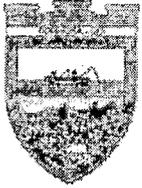
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria e consultoria jurídica voltados para a Gestão de Governança Pública na Secretaria Municipal da Economia, com ênfase em Conformidade e Gestão de Riscos.	01	Serv.	22.000,00	176.000,00
TOTAL: 176.000,00					

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2024.**
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Executiva de Licitação

8 073

Assine

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24609/2024.
CONTRATO N.º 69/2024.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO E A EMPRESA CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

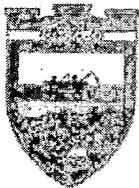
Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rui Barbosa, Centro, Centro Administrativo, Formosa - GO, CEP 73.801-220, inscrito no CNPJ sob o nº 01.738.780/0001-34, representado pelo seu Gestor Sr. **PEDRO HENRIQUE DA COSTA BARCELOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Formosa, Estado de Goiás, designado pelo Decreto nº 4.734 de 05 de abril de 2024 portador da Carteira de Identidade nº 5859273 - SSP/GO, inscrito do CPF nº 059.897.591 - 85, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 48.625.649/0001-24, estabelecida na Rua 137, nº 556, 1º Andar, Edifício Alvorada, Setor Marista, CEP 74170-120, Goiânia/GO, neste ato representada por sua representante legal a Srª. Camila Cardoso Guimaraes Diniz, inscrita no CPF sob o 951.032.791-34, OAB/GO nº 28.220, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o constante e decidido decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº 004/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 4.374/2024, 4.397/2024 e 4.399/2024, das Instruções Normativas nº 07/2013 e 09/2023 ambas do TCM e demais legislações aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Assinatura digital
NATALIA BRITO MENDANHA
e-CPF: 2013257392023
Usuário: natalia.mendanha
Local: -BR
Data: 2024.04.25 10:00:00
IP: 177.85.251.68, 147.243.199.204, 10.1.1.10
http://FORMOSA.centil.com.br/servicos/autenticacao/relatorio

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 24609/2024, em conformidade com o Artigo 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)



PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Executiva de Licitação

0075

Ass

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

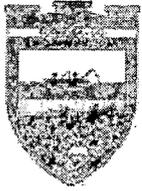
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados e demais condições são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Executiva de Licitação

0 076
J. P. S.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

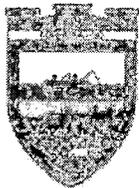
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir; admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Executiva de Licitação

0 077
Am

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

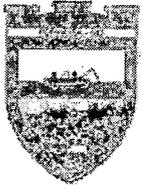
9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à



PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Executiva de Licitação

0 078
J. P. S.

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

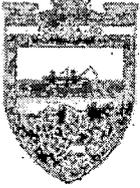
9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Executiva de Licitação

0 079

J. S.

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Será convocada a licitante para apresentar justificativas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantia ampla defesa e contraditório.

11.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do Aviso de Contratação Direta sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 3 (três) anos.

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos.

11.3. Caberá ADVERTENCIA por escrito, nos casos de:

a) Falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material ao município de Formosa-GO;

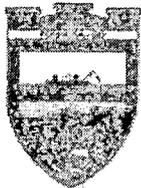
b) Atrasos na entrega/serviços até 5 (cinco) dias úteis;

c) Apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de entrega dos móveis;

11.4. Caberá MULTA (s):

a) De 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento dos móveis, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) De 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a Fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Prefeitura



PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Executiva de Licitação

0 030
P
P

Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o órgão ao cancelamento da Nota de Empenho.

11.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE FORMOSA-GO: pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não justificados, levar a Prefeitura Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.6. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à empresa fornecedora.

11.7. Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

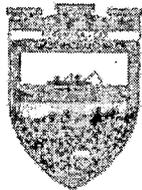
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Executiva de Licitação

0 081
J. P. S.

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Executivo, para o exercício de 2024 na classificação seguinte:

✓ **0137.1.64.04.123.0105.2314.3.3.90.35.00.0.100.0**

13.2 No(s) exercício (s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

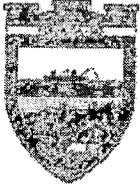
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Governo
Superintendência Executiva de Licitação

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Formosa/GO, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE FORMOSA – GO
CNPJ nº 01.738.780/0001-34
Pedro Henrique da Costa Barcelos
Gestor e Ordenador de Despesas do Poder
Executivo
Decreto nº 4.734/2024
Contratante

**Camila Diniz Sociedade Individual de
Advocacia**
CNPJ nº 48.625.649/0001-24
Representante legal: Camila Cardoso Guimaraes
Diniz
CPF: 951.032.791-34
Contratada

Testemunhas:

1)Nome: _____

CPF: _____

2)Nome: _____

CPF: _____

Contrato nº 016A/2024

Última atualização 04/06/2024

Local: Vitória de Santo Antão/PE **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade executora: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/06/2024 **Data de assinatura:** 09/02/2024

Vigência: de 09/02/2024 a 08/02/2025

Id contrato PNCP: 08916501000124-2-000006/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [08916501000124-1-000001/2024](#)

Objeto:

Contratação de Escritório de Advocacia especializada para a prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Fundo Municipal de Saúde nas áreas de Direito Financeiro e Gestão Pública.

Informação complementar:

Com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Vitória de Santo Antão.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.360.619/0001-42 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO_N_016A.2024_SADE_ISABELLA_CORDEIRO_DIGITALIZADO_ASSINADC	04/06/2024	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e cometude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

0 005
Johny

CONTRATO Nº 016A/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E A ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Sr. **Alexsandro Miranda de Vasconcelos**, casado, inscrito no CPF nº. 061.607.684-33, RG nº. 6.793.837 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Honório Alvarez dos Prazeres, nº 38, Livramento - Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.360.619/0001-42, com sede na Av. Ceará, nº 80, Blovo A Apt. 1501, Edfício Acqua Home Clube, Torre Atlantic, bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP 55.016-420, neste ato representado pela Srª. **ISABELLA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 50.946 e com CPF/MF sob o nº 112.752.874-25, residente e domiciliada na Av. Ceará, nº 80, Blovo A Apt. 1501, Edfício Acqua Home Clube, Torre Atlantic, bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP 55.016-420, **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 003/2024 - Inexigibilidade nº 001/2024**, devidamente autorizada pela Autoridade Superior em 19.01.2024, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 a Contratação de Escritório de Advocacia especializada para a prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Fundo Municipal de Saúde nas áreas de Direito Financeiro e Gestão Pública, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Vitória de Santo Antão com fulcro no inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Nº Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO

2.1. O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, Art 74, inciso II, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(**doze**) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A Ordem de Serviço respectiva será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

0 086
AUG

- 6.1. O preço total para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, tendo como parcelas mensais no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA
- 6.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos/serviços, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 6.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 6.5. O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 930-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Ação: 2.50-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa: 3.3.90.35.00-Serviço de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A Contratada é responsável por cumprir todos os requisitos e especificações definidos no Termo de Referência, assim como responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidades das empresas (GPS).

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.
- II - Corrigir, incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;
- III - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- V - A contratada, caso o show venha a ser inviabilizado por causa das eventuais chuvas do mês de junho, ficará obrigada a apresentar-se em outra data a ser agendada pela administração;
- VI - Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- VII - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.
- II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:
 - c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
 - d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado, cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

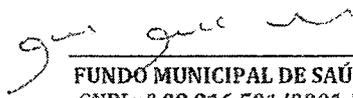
PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

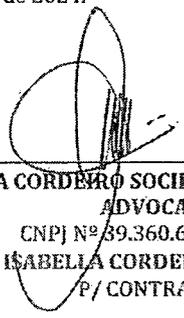
Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 09 de fevereiro de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 08.916.501/0001-24
Alexsandro Miranda de Vasconcelos
CONTRATANTE



ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ Nº 89.360.619/0001-42
ISABELLA CORDEIRO DA SILVA
P/ CONTRATADA

PESQUISA DE PREÇOS

ASSUNTO: comprovação de compatibilidade de preços propostos para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública.

Em atenção a solicitação para realização de estimativa do valor da contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública, informo que todas as solicitações referentes à verificação da compatibilidade dos preços propostos foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 4º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da estimativa do valor da contratação nos casos de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, informa-se que a proposta de preços apresentada pelo fornecedor está em conformidade com os preços praticados pelo mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme contratos de outros entes da federação com outros escritórios de advogados, conforme abaixo:

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	13.431.795/0001-34

PROPOSTA APRESENTADA					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública.	mês	12	10.000,00	120.000,00

COMPATIBILIDADE DE PREÇOS		
Item	Descrição	R\$ Unid.
1	Contrato nº 30/2024 celebrado entre a prefeitura municipal de Canápolis/BA e a Sociedade de Advocacia Botelho & Consultores Associados para prestação de serviços técnicos e especializados de natureza administrativa, apoio operacional, assessoria e consultoria em atividades de Gestão Pública	11.700,00



2	Contrato nº 69/2024 celebrado entre a prefeitura municipal de Formosa/GO e a Sociedade de Advocacia Camila Diniz Sociedade Individual de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica voltados para a Gestão de Governança Pública	22.000,00
3	Contrato nº 016A/2024 celebrado entre a prefeitura municipal de Vitória de Santo Antão/PE e a Sociedade de Advocacia Isabella Cordeiro Sociedade Individual de Advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Fundo Municipal de Saúde nas áreas de Direito Financeiro e Gestão Pública	10.000,00
Valor médio		14.566,67

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas na documentação acostada a este processo, a fim de levantarmos preço estimado para o referido processo de contratação.

Balsas - MA, 16 de Janeiro de 2025

Lucas de Carvalho Noieto

Lucas de Carvalho Noieto

Equipe de planejamento da contratação



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Balsas

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1001.05/2025**, cujo objeto é contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Balsas - MA, 20 de Janeiro de 2025



Gracivania Souza da Graça Silva
Equipe de planejamento da contratação

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública, objeto do Processo Administrativo nº 1001.05/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

Órgão: Prefeitura Municipal de Balsas

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Ação:

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 0051

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-014

04.122.0051.2-014 – Manutenção sec. de finanças, CPL, setor de compras, contabilidade e arrecadação

Natureza da Despesa:

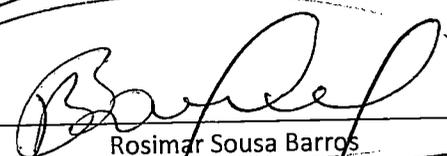
3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria

Fonte de Recursos:

500 – Recursos não vinculados de impostos.

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Balsas - MA, 20 de Janeiro de 2025



Rosimar Sousa Barros
Contador CRC-814807-MA

0 093
jcs



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
GESTÃO TRIBUTÁRIA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Balsas - MA, 21 de Janeiro de 2025


Diego Silva Scherer

Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ART. 74, III, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública.	Mês	12	10.000,00	120.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê a possibilidade de contratação direta, sem a necessidade de licitação, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. De acordo com o artigo 74, inciso III, da referida lei, a inexigibilidade de licitação é permitida quando a contratação de serviços técnicos especializados é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratado.
- 3.2. Para justificar a contratação de um escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Gestão Pública, é necessário demonstrar que o serviço a ser prestado possui características diferenciadas que exigem a atuação de um profissional ou empresa de notória especialização. Além disso, deve-se comprovar a inviabilidade de competição para a contratação desses serviços.
- 3.3. Portanto, a justificativa legal para a contratação de um escritório jurídico especializado em Gestão Pública mediante inexigibilidade de licitação, segundo a Lei 14.133/2021, baseia-se na necessidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme previsto no artigo 74, inciso III.



[Handwritten Signature]

- 3.4. Apresentadas as justificativas supra, a administração pretende contratar a Sociedade Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia.
- 3.5. O referido escritório possui longa experiência no ramo, atuando em diversos municípios com excelência, conforme depreende-se do extenso rol de Atestados de Capacidade Técnica enviados juntamente com vários Certificados de especializações de sua equipe técnica, ficando comprovado sua notória especialização.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS

- 4.1. Considerando a notória especialização do prestador de serviços para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros prestadores de serviços no mercado.
- 4.2. A natureza técnica predominantemente intelectual do objeto oferecido pelo prestador de serviços implica que ele detém notória especialização, eliminando a viabilidade de comparações diretas.
- 4.3. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.4. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo, sendo utilizado nesse caso contratos de outros escritórios com a administração pública.
- 4.5. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio prestador de serviços, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações semelhantes por outros escritórios com outros municípios.
- 4.6. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o prestador de serviços detém notória especialização sobre o serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, considerando-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 4.7. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como contratos de outros municípios cujo objeto se assemelha com o ora contratado.
- 4.8. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores praticados por demais prestadores de serviços em situações similares.

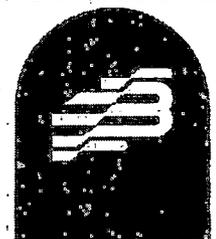


[Handwritten signature]

- 4.9. A documentação coletada, que inclui contratos, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à notória especialização do prestador de serviços, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para assessoria e consultoria técnica jurídica.
- 5.2. A contratação de um escritório jurídico especializado em assessoria e consultoria jurídica para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária da Prefeitura Municipal de Balsas é de fundamental importância para assegurar o cumprimento das normas legais que regem a gestão pública. Nesse contexto, o presente pleito visa não apenas garantir a legalidade dos atos administrativos, mas também promover eficiência, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.
- 5.3. O objetivo primordial desta contratação é fornecer suporte técnico especializado em diversas áreas da Gestão Pública, permitindo que as Secretarias Municipais estejam preparadas para atender às demandas legais e operacionais de maneira eficaz e eficiente. O acompanhamento e patrocínio de processos administrativos por profissionais experientes em gestão pública serão essenciais para fomentar uma atuação proativa e evitar possíveis contenciosos que possam acarretar impactos negativos à administração municipal.
- 5.4. A necessidade dessa contratação se torna ainda mais relevante considerando o complexo cenário em que a gestão pública atua atualmente, marcado por constantes mudanças legislativas e pela busca incessante pela efetividade do serviço público. A orientação adequada aos Secretários quanto ao calendário de Gestores e ao cumprimento das obrigações legais não somente minimiza riscos jurídicos, mas também assegura que a administração pública cumpra suas metas em conformidade com a legislação vigente.
- 5.5. O impacto da não realização dessa contratação pode comprometer gravemente a capacidade do órgão de atender suas necessidades legais e administrativas. Sem o devido suporte jurídico, os gestores poderão enfrentar dificuldades na elaboração orçamentária, execução de receitas e despesas, além de questões patrimoniais e de controle interno. Tais lacunas podem resultar não apenas na ineficiência administrativa, mas também em potenciais passivos jurídicos, prejuízos financeiros e danos à imagem do executivo municipal.
- 5.6. Ademais, essa contratação se revela de extrema relevância para o interesse público, uma vez que a boa governança e a prestação de contas são pilares fundamentais da administração pública. A capacitação contínua da equipe de servidores, através de assessoria e consultoria especializada, contribuirá decisivamente para o desenvolvimento das competências necessárias à otimização dos serviços prestados à população. Além disso, a emissão de pareceres jurídicos e a participação em reuniões de trabalho proporcionarão uma



base sólida para a tomada de decisões informadas e cátedra de soluções estratégicas para os desafios enfrentados.

- 5.7. Diante desses aspectos, a contratação de um escritório jurídico especializado emerge como uma decisão estratégica indispensável para o fortalecimento da gestão pública no Município de Balsas, assegurando não apenas o cumprimento das normativas legais, mas também a promoção de melhores práticas administrativas em benefício da coletividade. Por essas razões, justifica-se integralmente a necessidade da referida contratação, conforme estabelece a Lei 14.133/2024, que orienta sobre a contratação de serviços técnicos especializados e a necessidade de transparência e eficiência na gestão pública.

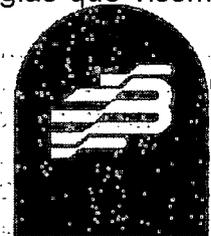
6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2025. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Descrição da solução:

- 7.1.1. A Prefeitura Municipal de Balsas enfrenta desafios significativos nas questões jurídicas relacionadas à gestão pública, o que compromete não apenas a eficácia das ações administrativas, mas também a proteção e defesa dos interesses da população local. Essa situação resulta em riscos elevados de questionamentos legais, possíveis sanções e prejuízos à implementação de políticas públicas essenciais.
- 7.1.2. A identificação precisa da demanda se embasa na análise dos processos administrativos em andamento e do crescente número de contestações judiciais que afetam a execução de programas e serviços públicos. A dificuldade no manejo adequado das questões jurídicas tem gerado atrasos, contratemplos e a necessidade de revisões operacionais, o que impacta diretamente a capacidade da administração em atender às demandas da população.
- 7.1.3. A relevância do atendimento a essa necessidade é imperativa para resgatar a credibilidade da administração pública junto aos cidadãos, assegurar a transparência nos atos administrativos e promover um ambiente seguro para a realização de parcerias e convênios. Além disso, uma melhor gestão das questões jurídicas ligadas à Gestão Pública permitirá uma alocação mais eficiente de recursos públicos, contribuindo para a otimização das atividades desenvolvidas pela Prefeitura e, conseqüentemente, para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas.
- 7.1.4. Diante desse cenário, é imprescindível que a Prefeitura busque soluções que visem aprimorar sua assistência jurídica, garantindo assim a conformidade legal das suas ações e proporcionando uma resposta mais ágil e eficaz às demandas públicas. Este alinhamento entre as necessidades administrativas e os princípios do interesse público deve ser a base para a elaboração de estratégias que visem



melhorar a gestão jurídica, minimizando os riscos e maximizando os resultados sociais.

7.2. Os serviços a serem prestados devem compreender:

- 7.2.1. Acompanhamento e patrocínio de processos administrativos com expertise em gestão pública administrativa, com a finalidade de atender as demandas do Município e/ou Secretarias Municipais;
- 7.2.2. Orientação aos Secretários Municipais no que tange ao calendário de Gestores da Administração Pública para cumprimento da legislação administrativa;
- 7.2.3. Disponibilização de equipe técnica especializada na área do Direito Público e Gestão Pública, a fim de auxiliar os Gestores Públicos em matérias de alta indagação no ordenamento jurídico, bem como a atuação em temáticas que não se enquadram nos trabalhos cotidianos da Procuradoria Municipal;
- 7.2.4. Assessoria e Consultoria no âmbito da Gestão Pública visando o auxílio da equipe de Servidores Público Municipais (Efetivos e/ou Comissionados), com ênfase no desenvolvimento e capacitação;
- 7.2.5. Orientação jurídica na elaboração orçamentária, no modo de execução, forma legal, receita e despesa, patrimônio e apoio aos sistemas de controle interno, patrimonial e operacional.
- 7.2.6. Implantação de metas da Gestão Pública com vistas à qualificação de pessoal e suprimento de dificuldades do município quanto ao atendimento de matérias que envolvem complexidade jurídica ou não;
- 7.2.7. Emissão de Pareceres técnicos jurídicos no âmbito do Direito Público e Gestão Pública;
- 7.2.8. Participação em reuniões de trabalho que demandam a orientação para resolução de problemas relacionados ao objeto da prestação de serviços.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A Prefeitura Municipal de Balsas enfrenta desafios significativos nas questões jurídicas ligadas à gestão pública, comprometendo a eficácia das suas ações administrativas e a defesa dos interesses públicos. Diante desse contexto, é essencial estabelecer requisitos claros e objetivos para a contratação de uma solução que atenda às necessidades específicas da administração municipal, garantindo efetividade na assessoria jurídica e na gestão das demandas legais. A seguir, apresentam-se os requisitos que a solução contratada deverá atender:
 - 8.1.1. Assessoria Jurídica Integral: A contratada deve oferecer serviços de assessoria jurídica abrangente, incluindo consultoria em direito e gestão pública, e matérias relacionadas à legislação municipal vigente.
 - 8.1.2. Equipe de Profissionais Qualificados: A equipe técnica designada para prestar os serviços deve ser composta por advogados devidamente



registrados na OAB, com experiência mínima de 3 anos em assessoria a órgãos públicos, apresentando currículos atualizados.

- 8.1.3. Atendimento Presencial e Remoto: A solução deverá viabilizar atendimentos tanto presenciais quanto remotos, garantindo agilidade e acesso fácil aos serviços.
- 8.1.4. Relatórios Mensais: A contratada deve fornecer relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas, incluindo a quantidade de pareceres emitidos, processos geridos e resultados alcançados.
- 8.1.5. Capacitação e Treinamento: A proposta deve incluir um plano de capacitação contínua para servidores municipais em temas jurídicos pertinentes, com frequência mínima de duas capacitações semestrais.
- 8.1.6. Resposta a Demandas Emergenciais: Assegurar a capacidade de atendimento a demandas emergenciais que possam surgir ao longo da contratualização, com prazos de resposta não superiores a 48 horas.
- 8.1.7. Controle de Qualidade: Implementação de um sistema de controle de qualidade para os serviços prestados, que permita a correção de desvios e melhoria contínua, garantindo a eficácia das soluções jurídicas propostas.
- 8.1.8. Transparência e Acesso à Informação: A contratada deve garantir que toda a documentação e pareceres jurídicos sejam disponibilizados digitalmente e acessíveis ao público, conforme os princípios da transparência na gestão pública.
- 8.1.9. Cumprimento de Prazos Legais: A prestadora deve assegurar que todas as atividades realizadas estejam em conformidade com os prazos legais estabelecidos para respostas e trâmites jurídicos, evitando riscos de prescrições ou decadências.
- 8.1.10. Garantia de Sigilo: A empresa deve respeitar rigorosamente o sigilo das informações tratadas, em especial aquelas que envolvam dados sensíveis da Administração Pública.

8.2. Esses requisitos foram elaborados considerando a necessidade de atender de forma integral e eficaz.

9. DA VISTORIA

- 9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

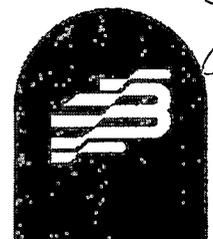
10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será continuado.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

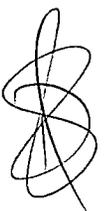
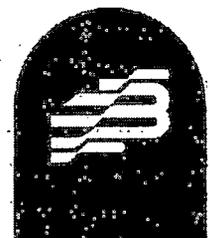
- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. Ato Constitutivo devidamente averbado na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.
- 15.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.1.3. Documento de identidade dos Sócios.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Municipal de sua sede.
- 15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;



- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e técnica, equivalente ou superior com o desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público.
- 15.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 15.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.2.3. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.2.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);



- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

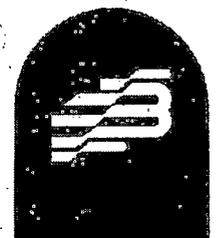
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 16.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 16.1.2.1. Os serviços pressupõem atuação na sede da Prefeitura Municipal de Balsas e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros;
- 16.1.2.2. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimento e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso;
- 16.1.2.3. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Prefeitura Municipal de Balsas.
- 16.1.2.4. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc) entregues à Prefeitura Municipal de Balsas pela assessoria contratada, pertencerão à Prefeitura Municipal de Balsas e serão livremente utilizados.
- 16.1.2.5. Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, em termos que permitam sua apreensão e compreensão.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

16.2. Os serviços, sempre que necessários, serão prestados na sede da Prefeitura, ficando os demais dias disponíveis na forma do subitem 16.1.2.1.

Materiais a serem disponibilizados

16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas



quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, à exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais



Adus

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Balsas

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Ação:

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 0051

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-014

04.122.0051.2-014 – Manutenção sec. de finanças, CPL, setor de compras, contabilidade e arrecadação

Natureza da Despesa:

3.3.90.35.00.00 – Serviços de consultoria

Fonte de Recursos:

500 – Recursos não vinculados de impostos

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

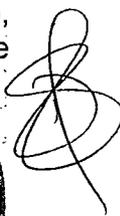
19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

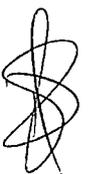
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha; quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 22 de janeiro de 2025

Elaborado por:



Gracivania Souza da Graça Silva
Equipe de Planejamento da contratação

aprovado em ____ / ____ / _____, por:



Diego Silva Scherer
Portaria 4/2025

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária



CONTRATO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.05/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº X/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS XXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, estabelecida na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, na cidade de Balsas/MA, neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, Sr. DIEGO SILVA SCHERER, doravante denominada CONTRATANTE, e sociedade de advocacia XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Nº 1001.05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

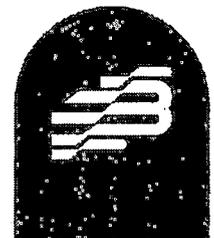
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V).

2.1. O valor do presente Contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública.	Mês	12		



- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto.
- 2.3.2. A Proposta do Contratado.
- 2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

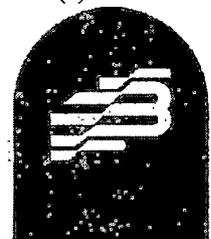
- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

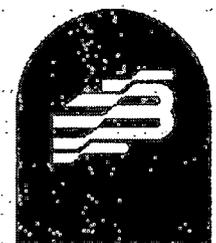
9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos relacionados na Ordem de Serviço.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.15.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.16.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1.** Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1.** Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.1.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 11.1.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 11.1.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2.** Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 11.2.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3.** Indenizações e multas.
- 11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4.** Multa de:
- 12.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento); pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- 12.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5” a “12.1.8” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “12.1.1”, “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.8.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 13.1. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Balsas/MA, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



DESPACHO

Visto e analisado o presente processo, determino o seguinte:

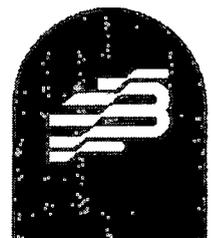
1. Ao protocolo da Secretaria de Licitações e Contratos para que proceda à autuação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com a devida atribuição de número de controle sequencial;
2. Após, remeta os autos para o Agente de Contratação Sr(a). Cleidinalva Borges Barbosa Neves que ora designo como responsável para tomar decisões, acompanhar e dar impulso ao trâmite do processo e executar o procedimento de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do que dispõe o inciso V, do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser juntada aos autos sua Portaria de Nomeação.

Cumpridos todos os itens deste Despacho, retorne os autos.

Balsas - MA, 24 de janeiro de 2025



Caroline A. Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No uso de minhas atribuições, em 27 de janeiro de 2025, autuo o presente Procedimento de Contratação Direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação, sob o número 10/2025, originário do Processo Administrativo nº 1001.05/2025, que tem por finalidade contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública, com valor total estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1001.05/2025
Nº PROCESSO DO PROCEDIMENTO:	10/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, III – serviços técnicos intelectuais.

Balsas - MA, 27 de janeiro de 2025

Barbara Mikale da Silva Evangelista
Protocolo da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr. Evaldo Solano de Andrade Filho

Representante Legal: EVALDO SOLADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
CNPJ 13.431.795/0001-34.

Com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha, Paraíba, CEP
58.884-000.

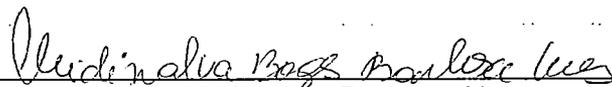
Contatos: evaldosolano@hotmail.com.

Prezado Senhor,

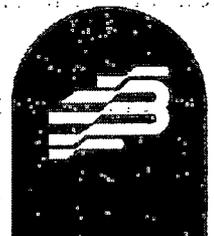
CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 1001.05/2025, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Balsas - MA, 27 de janeiro de 2025



Cleidinalva Borgés Barbosa Neves
Agente de Contratação





0 122
Pereira
cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>
Para: evaldosolano@hotmail.com

27 de janeiro de 2025 às 16:12

Ao

Sr. Evaldo Solano de Andrade Filho

Representante legal: EVALDO SOLADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ
13.431.795/0001-34

Com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha, Paraíba, CEP 58.884-000.

Contato: evaldosolano@hotmail.com

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 1001.05/2025, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Balsas - MA

 **CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - EVALDO ADVOGADOS.pdf**
134K

 **Termo de Referência.pdf**
269K



0 123
cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

evaldosolano@hotmail.com <evaldosolano@hotmail.com>
Para: cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

27 de janeiro de 2025 às 20:36

Assunto: Habilitação.

Venho pela presente apresentar habilitação para prestar os serviços técnicos jurídicos de assessoria e consultoria em gestão pública para o Município de Balsas/MA.

Atenciosamente, Evaldo Solano de Andrade Filho - Sócio Administrador.

De: cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 16:12

Para: evaldosolano@hotmail.com <evaldosolano@hotmail.com>

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **IVALDO SOLANO.zip**
3258K

0 124
09
llf

**"CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS
DENOMINADA ANDRADE & MARTINS
ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA"**

Pelo presente instrumento particular, **IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB 4350-A, portador do RG 1.463.582 SSP/RN e CPF 001.315.234-30, residente e domiciliado à Rua Pres. João Pessoa 20, Centro – Catolé do Rocha – Paraíba, CEP. 58884-000 e **FRANCISCO MARTINS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 5307, portador do RG 581.172 SSP/PB e CPF 181.955.804-59, residente e domiciliado à Rua Adolfo Maia, 139 - Centro – Catolé do Rocha – Paraíba, CEP. 58884-000, tem entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade de Advogados, que regerá pelas disposições da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, e, *supletivamente*, pelo Provimento nº. 112/2006, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas, que mutuamente aceitam e outorgam:

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – Fica constituída uma Sociedade Simples de Advogados que atuará sob a razão Social de **"ANDRADE & MARTINS – Assessoria Jurídica e Advocacia"**.

§ 1º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, precisamente na Rua Pres. João Pessoa 20 – Centro, CEP 58884-000.

§ 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto:

1. A Assessoria Jurídica e Advocacia;
2. A prestação de serviços de consultoria jurídica;
3. A atuação no contencioso administrativo e judicial e junto a órgãos de defesa do consumidor;
4. Demais atividades inerentes à advocacia.

A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços privativos da advocacia em geral. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente por qualquer dos sócios ou em conjunto, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

DA DURAÇÃO

Cláusula 3ª – O prazo de duração é indeterminado a partir da data da assinatura do presente instrumento.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O Capital Social, totalmente integralizado em dinheiro, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000(dez mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios.

- a) Ao sócio **IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO** cabe 9.000 (nove mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) do capital social.
 - b) Ao sócio **FRANCISCO MARTINS NETO** cabe 1.000 (mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social.
- 10

0125
OLE-PE
72/10
visto

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª - Os sócios respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

§ 1º - Quando do exercício de atos de advocacia com uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

§ 2º - No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos a Sociedade, inclusive por ressarcimentos a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelo outro sócio, de forma integral.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 6ª - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**, que usará o título de "Sócio Administrador".

§ 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

§ 2º - Aos sócios serão atribuídos "pro labore" mensais fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

§ 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 7ª - Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio.

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 8ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma de legislação aplicável.

§ 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2011.

§ 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

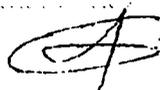
DA RETIDADA, EXCLUSÃO DE SÓCIOS E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE.

Cláusula 9ª - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Único - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Cláusula 10ª - É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

o. 

[Handwritten signature]

EDITAL



03127
Fila 11
11/11

Cláusula 11ª - A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - As deliberações sociais serão adotadas em comum acordo.

Cláusula 13ª - A solução dos casos omissos será dirimida consoantes às disposições legais vigentes ao tempo.

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão à solução por Juízo Arbitral instaurado na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 14ª - Independente da prestação dos serviços enumerados na Cláusula Segunda, os sócios poderão exercer advocacia autônoma, percebendo honorários como receita pessoal, que se excluem dos resultados da sociedade.

Cláusula 15ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito dessa Seccional, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

Cláusula 16ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

E, por estarem justos e contratados, aceitando e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os registros necessários.

Catolé do Rocha/PB 02 de fevereiro de 2011

Evaldo Solano de Andrade Filho
Evaldo Solano de Andrade Filho
OAB/PB nº. 4350-A

Francisco Martins Neto
Francisco Martins Neto
OAB/PB nº. 5307

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OAB/PB
Fis. 20
VISTO

ANDRADE & MARTINS – ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA
CNPJ nº 13.431.795/0001-34.

Pelo presente Instrumento particular:

I - EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/PB 4350-A, portador do RG 1.463.582 SSP/RN e CPF 001.315.234-30, residente e domiciliado à Rua Pres. João Pessoa 20, Centro – Catolé do Rocha – Paraíba, CEP. 58884-000

II - FRANCISCO MARTINS NETO, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/PB 5307, portador do RG 581.172 SSP/PB e CPF 181.955.804-59, residente e domiciliado à Rua Adolfo Maia, 139 - Centro – Catolé do Rocha – Paraíba, CEP. 58884-000

Únicos sócios da Sociedade de Advogados **ANDRADE & MARTINS – ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, com sede Rua João Pessoa, 20 – Centro – Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seccional sobo nº 293, folha 03 do Livro “B” de Registros de Sociedades de Advogados em 10/03/2011, têm entre si, justa e contratada a presente alteração e transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes condições:

1. Altera-se a razão social para **EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.
2. O sócio **FRANCISCO MARTINS NETO**, por este ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas de sua titularidade, ao sócio **EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**;
3. Em vista das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei Federal nº 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
“EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”

Pelo presente instrumento particular, **EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/PB 4350-A, portador do RG 1.463.582 SSP/RN e CPF 001.315.234-30, residente e domiciliado à Rua Pres. João Pessoa 20, Centro – Catolé do Rocha – Paraíba, CEP. 58884-000, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, na Rua Presidente João Pessoa, 20 – Centro, CEP 58884-000.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

OAB-PR

VISTO

DO OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DO PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 18 de Janeiro de 2017.

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o Balanço Patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

0 130
OAB/PB
Fis. 32
VISTO

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 9ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

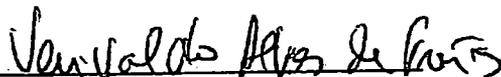
Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

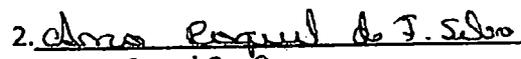
Catolé do Rocha/PB, 18 de Janeiro de 2017.


Evaldo Solano de Andrade Filho
OAB/PB nº. 4350-A


Francisco Martins Neto
OAB/PB nº. 5307

Testemunhas:

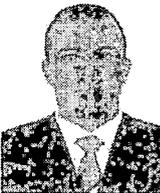
1. 
RG: J-288.682/PB
CPF: 484.712.674-20

2. 
RG: 302.053-9
CPF: 064.643.304-70

0 131
[Handwritten signature]

TEM FE PUBLICA EN TODO TERRITORIO NACIONAL 0287766

USO OBLIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TOCOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 2.596/64)



ASSINATURA DO PORTADOR

Evaldo Solano de Andrade Filho

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO

FILIAÇÃO
EVALDO SOLANO DE ANDRADE
IVANILDE QUEIROZ ARAUJO DE ANDRADE

NACIONALIDADE
CATOLE DO ROCHA - PB

DATA DE NASCIMENTO
01/02/1975

NO
1463582 - SSP - RN

001.318.234-30

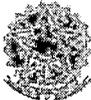
OPÇÕES DE GRADUAÇÃO E TÍTULOS
SIM

01 - 05/01/2010

[Signature]
PAULO EDUARDO POMBINO FEMLEIRA
PRESIDENTE

4350

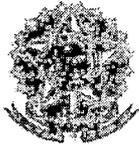
0 102
Aves

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.431.795/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2011
NOME EMPRESARIAL IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R PRESIDENTE JOAO PESSOA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO evaldosolano@hotmail.com		TELEFONE (83) 9675-6400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 13:58:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

10 1003
J. P. S.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **13.431.795/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:51:45 do dia 27/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2025.
Código de controle da certidão: **569E.ADA3.0C79.A04D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5ECF.6A61.07BB.D0AD

Emitida no dia 27/12/2024 às 07:48:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 13.431.795/0001-34

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

0 135
JP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 022.339

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 13.431.795/0001-34

Inscrição Mercantil: 020.072-7

Válida até o dia 21/02/2025.

Emitida no dia 22/01/2025

Código de Validação: UXJQ09068

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.431.795/0001-34
Razão Social: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA
Endereço: RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA 20 / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

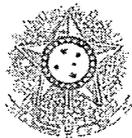
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012507341812345540

Informação obtida em 26/01/2025 18:34:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.431.795/0001-34

Certidão n°: 88850489/2024

Expedição: 27/12/2024, às 07:52:42

Validade: 25/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.431.795/0001-34, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

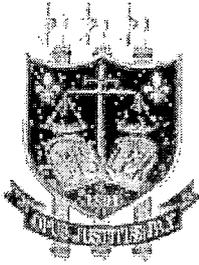
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



0 108
Jus

CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.431.795/0001-34

Razão Social: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 08:09 de 30/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **cZjW.O32k**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Empresa: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 13.431.795/0001-34
Endereço: Rua PRESIDENTE JOAO PESSOA, 20, CENTRO, CATOLE DO ROCHA/PB, CEP 55684-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023 Insc. Junta Comercial: Data: 01/01/1900

Folha: 0001
Número livro: 13

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO METODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2023

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Resultado do período	297.596,06
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	297.596,06
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	297.596,06
Impostos de Renda e Contribuição Social pagos	165,66
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	297.761,72
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	297.761,72

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Pagamentos de lucros e dividendos	(280.000,00)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(280.000,00)

Aumento nas Disponibilidades	17.761,72
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	74.366,91
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	92.128,63

CATOLE DO ROCHA, 31 de Dezembro de 2023

Evaldo Solano de Andrade Filho
EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 001.315.234-30

Nilton Alves de Souza
NILTON ALVES DE SOUZA
Reg. no CRC - PB sob o No. 011818
CPF: 072.744.954-02

Empresa: **IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: 13.431.795/0001-34
Inst. Juris Comercial: [Valor não disponível] Data:

Folha: 0001
Número Itro: 0013

Nota 1 - Contexto Operacional

1.1 - Atividade Principal

A empresa EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é uma Sociedade Unipessoal de Advocacia com sede na cidade de Catolé do Rocha - PB, Brasil, e tem como atividade principal Serviços Advocatícios.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

A elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis e Financeiras foram em conformidade com a Lei 6.404/76 e as Normas Brasileira de Contabilidade, optando pelo Modelo Contábil a NBC TG 1.002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a contabilidade para Microentidades.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Disponibilidades

Compreendem o saldo em caixa.

3.2 - Provisões

A provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Resultado do Exercício

A empresa apresenta resultado positivo baseado na apuração pelo Regime SIMPLES NACIONAL

4.2 - Distribuição de Lucros

A empresa realizou distribuição de Lucros ao Titular EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) no ano de 2023.

Catolé do Rocha-PB, 31 de dezembro de 2023

Evaldo Solano de Andrade Filho

Evaldo Solano de Andrade Filho
Socio Administrador
001.315.234-30
OAB/PB 4350-A

Ailton Alves de Souza

Ailton Alves de Souza
Contador
072.744.954-02
CRC/PB 011818/O-5

Relatório Descritivo e Análise Financeira – Exercício 2023Empresa **IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 13.431.795/0001-34

Rua Presidente João Pessoa, nº 20 - Centro

CEP: 58884-000 - Catolé do Rocha - Paraíba

1. Com base no Balanço Patrimonial em 31.12.2023 da empresa **IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentamos os índices abaixo, possibilitando aos usuários externos a verificação da saúde financeira da empresa.

1.1) O Índice de Liquidez Geral (ILG) Através deste índice é possível perceber toda a capacidade de pagamento da empresa a Longo Prazo, considerando tudo que ela converterá em dinheiro (a Curto e a Longo Prazo), relacionando-se com tudo o que assumiu como dívida (a curto e a Longo Prazo).

Liquidez Geral (LG)	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
	Passivo Circulante. + Passivo Não Circulante
Liquidez Geral (LG)	92.128,63 + 0,00
	2.783,53 + 0,00

Índice de Liquidez Geral (ILG) 33,10

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada

Análise: O resultado demonstra grande capacidade no disponível para liquidação das obrigações a curto e a longo prazo.

1.2) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Liquidez Corrente (LC)	<u>Ativo Circulante</u>
	Passivo Circulante

Liquidez Corrente (LC)	92.128,63
	2.783,53

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = 33,10

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada

Análise: O índice indica que a empresa possui grande capacidade em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

1.3) O Índice de Endividamento Total (IET) este índice mede proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores.

Endividamento Total (ET)	<u>Passivo Circulante + Passivo não Circulante</u>
	Ativo Total
Endividamento Total (ET)	2.783,53 + 0,00
	92.128,63

Índice de Endividamento Total (IET) = 0,03

Análise: Indica que a empresa financia 0,03 dos ativos com capital de terceiros, apresentando um baixo índice de endividamento.

1.4) Índice de Solvência Geral - (ISG) - O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Índice de Solvência Geral (ISG)	<u>Ativo Total</u>
	Passivo Circulante + Obrigações de Longo Prazo
	92.128,63
	2.783,53 + 0,00

Índice de Solvência Geral (ISG) = 33,10

Análise: O índice apresenta uma grande capacidade que a empresa dispõe para pagamento de suas dívidas.

Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela adoção dos índices, que a empresa EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, retrata uma situação financeira muito boa, sendo favorável à sua contratação.

Catolé do Rocha/PB, 31 dezembro 2023.

Ailton Alves de Souza

Ailton Alves de Souza

Contador

072.744.954-02

CRC/PB 011818/O-5



0 1144
Fines

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 13.431.795/0001-34

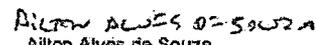
Pág.: 1 de 1
Fortes Contábil

Endereço: R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Complemento: N.º: 20,
Bairro: CENTRO, Cidade: Catolé do Rocha, Estado: PB, CEP: 58884000, Telefone: (83) 99110776

	01/01/2022
	a
	31/12/2022
Atividades Operacionais	
Lucro Líquido	289.479,32
Dividendos Efetivamente Distribuídos	(320.000,00)
Aumento em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	815,21
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(29.705,47)
Varição Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	(29.705,47)
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	104.072,38
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	74.366,91

Católé do Rocha-PB, 31 de Dezembro de 2022


Evaldo Solano de Andrade Filho
Socio Administrador
001.315.234-30
OAB/PB 4360-A


Ailton Alves de Souza
Contador
072.744.964-02
CRC/PB 011818/O-5

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2022

Empresa: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 13.431.795/0001-34.
Endereço: R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Complemento: , N.º 20,
Bairro: CENTRO, Cidade: Catolé do Rocha, Estado: PB, CEP: 58864000, Telefone: (83) 99110776

Pág.: 1 de 1
Fortes Contábil

Nota 1 - Contexto Operacional**1.1 - Atividade Principal**

A empresa EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é uma Sociedade Unipessoal de Advocacia com sede na cidade de Catolé do Rocha - PB, Brasil, e tem como atividade principal Serviços Advocaticios.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

A elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis e Financeiras foram em conformidade com a Lei 6.404/76 e as Normas Brasileiras de Contabilidade, optando pelo Modelo Contábil para Pequenas e Médias Empresas - ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC 1.418/2012, que dispõe sobre modelo contábil para microempresa e empresas de pequeno porte.

Nota 3 - Práticas Contábeis**3.1 - Disponibilidades**

Compreendem o saldo em caixa.

3.2 - Provisões

A provisãõ é reconhecida no balanço patrimonial quando a empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação.

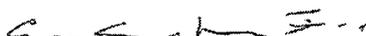
Nota 4 - Patrimônio Líquido**4.1 - Resultado do Exercício**

A empresa apresenta resultado positivo baseado na apuração pelo Regime SIMPLES NACIONAL

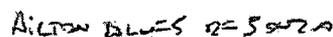
4.2 - Distribuição de Lucros

A empresa realizou distribuição de Lucros ao Titular EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) no ano de 2022.

Católé do Rocha-PB, 31 de Dezembro de 2022.



Evaldo Solano de Andrade Filho
Socio Administrador
001.315.234-30
OAB/PB 4350-A



Ailton Alves de Souza
Contador
072.744.054-02
CRC/PB 011818/O-5

Fim:

Relatório Descritivo e Análise Financeira – Exercício 2022

Empresa EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 13.431.795/0001-34

Rua Presidente João Pessoa, nº 20 - Centro

CEP: 58884-000 - Catolé do Rocha - Paraíba

1. Com base no Balanço Patrimonial em 31.12.2022 da empresa **EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentamos os índices abaixo, possibilitando aos usuários externos a verificação da saúde financeira da empresa.

1.1) O Índice de Liquidez Geral (ILG) Através deste índice é possível perceber toda a capacidade de pagamento da empresa a Longo Prazo, considerando tudo que ela converterá em dinheiro (a Curto e a Longo Prazo), relacionando-se com tudo o que assumiu como dívida (a curto e a Longo Prazo).

Liquidez Geral (LG)	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
	Passivo Circulante. + Passivo Não Circulante
Liquidez Geral (LG)	74.366,91 + 0,00
	2.617,87 + 0,00

Índice de Liquidez Geral (ILG) 28,41

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada

Análise: O resultado demonstra grande capacidade no disponível para liquidação das obrigações a curto e a longo prazo.

[Handwritten Signature]

1.2) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Liquidez Corrente (LC)	<u>Ativo Circulante</u>
	Passivo Circulante

[Handwritten Signature]

Liquidez Corrente (LC)	74.366,91
	2.617,87

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = 28,41

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada

Análise: O índice indica que a empresa possui grande capacidade em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

1.3) O Índice de Endividamento Total (IET) este índice mede proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores.

Endividamento Total (ET)	<u>Passivo Circulante + Passivo não Circulante</u>
	Ativo Total
Endividamento Total (ET)	2.617,87 + 0,00
	74.366,91

Índice de Endividamento Total (IET) = 0,03

Análise: Indica que a empresa financia 0,03 dos ativos com capital de terceiros, apresentando um baixo índice de endividamento.

1.4) Índice de Solvência Geral (ISG) - O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

[Handwritten signature]

Índice de Solvência Geral (ISG)	<u>Ativo Total</u>
	Passivo Circulante + Obrigações de Longo Prazo
	74.366,91
	2.617,87 + 0,00

Índice de Solvência Geral (ISG) = 28,41

[Handwritten signature]

Análise: O índice apresenta uma grande capacidade que a empresa dispõe para pagamento de suas dívidas.

Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela adoção dos índices, que a empresa EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, retrata uma situação financeira muito boa, sendo favorável à sua contratação.

Catolé do Rocha/PB, 31 dezembro 2022.

Ailton Alves de Souza

Ailton Alves de Souza

Contador

072.744.954-02

CRC/PB 011818/O-5

0 149
J. Alves

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ 13.431.795/0001-34	
NOME EMPRESARIAL EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) CD.D3.0B.D6.19.18.D5.11.8A.1B.57.80.43.EC.48.0F.67.6E.46.B3	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	18193404000104	CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA:18193404000104	113527430888696971 5498423	19/03/2024 a 19/03/2025	Sim
Contador	07274495402	AILTON ALVES DE SOUZA:07274495402	533375329229941312 258723296200857209 06	25/08/2023 a 24/08/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

CD.D3.0B.D6.19.18.D5.11.8A.1B.57.80.
43.EC.48.0F.67.6E.46.B3-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/05/2024 às 17:42:07

6D.91.7F.2B.30.EA.A9.EB
99.EF.7B.80.E2.97.71.FA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

0 150
Peg

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped
Versão: 10.2.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	13.431.795/0001-34
NOME EMPRESARIAL EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 12
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) BA.4B.EB.7F.E6.75.01.76.DB.3B.93.EF.5F.06.F0.46.81.F7.3E.C0	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	07274495402	AILTON ALVES DE SOUZA:07274495402	729502505917814716 30469397931	16/09/2022 a 16/09/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	18193404000104	CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA:18193404000104	653878851115266320 65803208264	21/03/2023 a 20/03/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

BA.4B.EB.7F.E6.75.01.76.DB.3B.93.EF.
5F.06.F0.46.81.F7.3E.C0-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/06/2023 às 15:45:46

E1.1F.90.51.2B.D6.DD.EC
44.F6.6E.53.35.F7.15.C0

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

10 151
Pius

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 13.431.795/0001-34
Número de Ordem do Livro:	13	
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
NIRE	
CNPJ	13.431.795/0001-34
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CATOLE DO ROCHA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/03/2011
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1217

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1217
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CD.D3.0B.D6.19.18.D5.11.8A.1B.57.80.43.EC.48.0F.67.6E.46.B3-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 13.431.795/0001-34
Número de Ordem do Livro: 12

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
NIRE:
CNPJ: 13.431.795/0001-34
Número de Ordem: 12
Natureza do Livro: Livro Diário
Município: Catolê do Rocha
Data do arquivamento dos atos constitutivos: 10/03/2011
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
Data de encerramento do exercício social: 31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 1715

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Natureza do Livro: Livro Diário
Número de ordem: 12
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 1715
Data de início: 01/01/2022
Data de término: 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BA.4B.EB.7F.E6.75.01.76.DB.3B.93.EF.5F.06.F0.46.81.F7.3E.C0-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 13.431.795/0001-34
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 330.450,00
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 330.450,00
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 330.450,00
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (21.630,79)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (21.630,79)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (21.630,79)
(=) RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 308.819,21
(=) LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 308.819,21
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (11.223,15)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (0,00)	R\$ (11.223,15)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (0,00)	R\$ (4.687,20)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (3.906,00)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (781,20)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (35,95)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (35,95)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (6.500,00)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (0,00)	R\$ (6.500,00)
(=) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 297.596,06
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ 297.596,06
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ 297.596,06
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 297.596,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CD.D3.0B.D6.19.18.D5.11.8A.1B.57.80.43.EC.48.0F.67.6E.46.B3-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Sped
 01/12/2023
 09:53

0154
Ass

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 13.431.795/0001-34
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 104.072,38	R\$ 74.366,91
Ativo Circulante		R\$ 104.072,38	R\$ 74.366,91
Disponibilidades		R\$ 104.072,38	R\$ 74.366,91
Numerários em Espécie		R\$ 104.072,38	R\$ 74.366,91
Caixa Geral		R\$ 104.072,38	R\$ 74.366,91
Caixa		R\$ 104.072,38	R\$ 74.366,91
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
*** Passivo ***		R\$ 104.072,38	R\$ 74.366,91
Passivo Circulante		R\$ 1.802,66	R\$ 2.617,87
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 1.802,66	R\$ 2.617,87
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 1.802,66	R\$ 2.617,87
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 341,00	R\$ (0,00)
INSS a Recolher		R\$ 341,00	R\$ (0,00)
Obrigações Fiscais		R\$ 1.461,66	R\$ 2.617,87
Simplex a Recolher		R\$ 1.461,66	R\$ 2.617,87
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Obrigações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Dividendos Propostos ou Lucros Creditados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Dividendos a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Patrimônio Líquido		R\$ 102.269,72	R\$ 71.749,04
Capital Realizado		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Capital Social		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Outras Contas		R\$ 92.269,72	R\$ 61.749,04
Outras Contas		R\$ 92.269,72	R\$ 61.749,04
Lucros Acumulados		R\$ 92.269,72	R\$ 61.749,04
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 92.269,72	R\$ 61.749,04

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BA.4B.EB.7F.E6.75.01.76.DB.3B.93.EF.5F.06.F0.46.81.F7.3E.C0-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



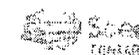
Entidade: **EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNP **13.431.795/0001-34** Número de Ordem do Livro: **12**
 Período Selecionado: **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	Variação Mutações (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2022		92.269,72
Dividendos		(-)320.000,00
Lucro Líquido do Período		289.479,32
Saldos Finais		71.749,04
Saldos Iniciais		102.269,72
Saldo Final em 31.12.2022		61.749,04
Notas		

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BA.4B.EB.7F.E6.75.01.76.DB.3B.93.EF.5F.06.F0.46.81.F7.3E.C0-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

01/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNP 13.431.795/0001-34

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Historico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL SÓCIO EVALDO SOLANO (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	LUCRO DO EXERCÍCIO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2023	10.000,00	61.749,04	0,00	71.749,04
Lucro Líquido		297.596,06		297.596,06
Dividendos Propostos		(-)280.000,00		(-)280.000,00
Saldo Final em 31.12.2023	10.000,00	79.345,10	0,00	89.345,10
Notas				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CD.D3.0B.D6.19.18.D5.11.8A.1B.57.80.43.EC.48.0F.67.6E.46.B3-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Página 1 de 1

0 156
revis

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 13.431.795/0001-34
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 74.366,91	R\$ 92.128,63
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 74.366,91	R\$ 92.128,63
DISPONÍVEL		R\$ 74.366,91	R\$ 92.128,63
CAIXA		R\$ 74.366,91	R\$ 92.128,63
CAIXA GERAL		R\$ 74.366,91	R\$ 92.128,63
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 74.366,91	R\$ 92.128,63
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.617,87	R\$ 2.783,53
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 2.617,87	R\$ 2.783,53
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 2.617,87	R\$ 2.783,53
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 2.617,87	R\$ 2.783,53
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 71.749,04	R\$ 89.345,10
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL SÓCIO EVALDO SOLANO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 61.749,04	R\$ 79.345,10
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 61.749,04	R\$ 79.345,10
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 61.749,04	R\$ 79.345,10
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CD.D3.0B.D6.19.18.D5.11.8A.1B.57.80.43.EC.48.0F.67.6E.46.B3-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **13.431.795/0001-34**
 Número de Ordem do Livro: **12**
 Período Selecionado: **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 229.200,00	R\$ 333.151,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 229.200,00	R\$ 333.151,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 229.200,00	R\$ 333.151,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (12.138,06)	R\$ (19.848,88)
(-) Impostos Faturados		R\$ (12.138,06)	R\$ (19.848,88)
(-) Simples		R\$ (12.138,06)	R\$ (19.848,88)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (21.690,00)	R\$ (23.822,80)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (21.690,00)	R\$ (23.822,80)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 195.371,94	R\$ 289.479,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BA.4B.EB.7F.E6.75.01.76.DB.3B.93.EF.5F.06.F0.46.81.F7.3E.C0-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

0
158
Sped

Relatório Descritivo e Análise Financeira – Exercício 2023

Empresa **IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 13.431.795/0001-34

Rua Presidente João Pessoa, nº 20 - Centro

CEP: 58884-000 - Catolé do Rocha - Paraíba

1. Com base no Balanço Patrimonial em 31.12.2023 da empresa **IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentamos os índices abaixo, possibilitando aos usuários externos a verificação da saúde financeira da empresa.

1.1) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** Através deste índice é possível perceber toda a capacidade de pagamento da empresa a Longo Prazo, considerando tudo que ela converterá em dinheiro (a Curto e a Longo Prazo), relacionando-se com tudo o que assumiu como dívida (a curto e a Longo Prazo).

Liquidez Geral (LG)	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
	Passivo Circulante. + Passivo Não Circulante
Liquidez Geral (LG)	92.128,63 + 0,00
	2.783,53 + 0,00

Índice de Liquidez Geral (ILG) 33,10

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada

Análise: O resultado demonstra grande capacidade no disponível para liquidação das obrigações a curto e a longo prazo.

1.2) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Liquidez Corrente (LC)	<u>Ativo Circulante</u>
	Passivo Circulante

Liquidez Corrente (LC)	92.128,63
	2.783,53

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = 33,10

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada

Análise: O índice indica que a empresa possui grande capacidade em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

1.3) O Índice de Endividamento Total (IET) este índice mede proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores.

Endividamento Total (ET)	<u>Passivo Circulante + Passivo não Circulante</u>
	Ativo Total
Endividamento Total (ET)	2.783,53 + 0,00
	92.128,63

Índice de Endividamento Total (IET) = 0,03

Análise: Indica que a empresa financia 0,03 dos ativos com capital de terceiros, apresentando um baixo índice de endividamento.

1.4) Índice de Solvência Geral - (ISG) - O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Índice de Solvência Geral (ISG)	<u>Ativo Total</u>
	Passivo Circulante + Obrigações de Longo Prazo
	92.128,63
	2.783,53 + 0,00

Índice de Solvência Geral (ISG) = 33,10

Relatório Descritivo e Análise Financeira – Exercício 2022

Empresa **IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 13.431.795/0001-34

Rua Presidente João Pessoa, nº 20 - Centro

CEP: 58884-000 - Catolé do Rocha - Paraíba

1. Com base no Balanço Patrimonial em 31.12.2022 da empresa IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, apresentamos os índices abaixo, possibilitando aos usuários externos a verificação da saúde financeira da empresa.

1.1) O Índice de Liquidez Geral (ILG) Através deste índice é possível perceber toda a capacidade de pagamento da empresa a Longo Prazo, considerando tudo que ela converterá em dinheiro (a Curto e a Longo Prazo), relacionando-se com tudo o que assumiu como dívida (a curto e a Longo Prazo).

Liquidez Geral (LG)	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
	Passivo Circulante. + Passivo Não Circulante
Liquidez Geral (LG)	74.366,91 + 0,00
	2.617,87 + 0,00

Índice de Liquidez Geral (ILG) 28,41

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada

Análise: O resultado demonstra grande capacidade no disponível para liquidação das obrigações a curto e a longo prazo.

1.2) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Liquidez Corrente (LC)	<u>Ativo Circulante</u>
	Passivo Circulante

0 103
Paul

Liquidez Corrente (LC)	74.366,91
	2.617,87

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = 28,41

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada

Análise: O índice indica que a empresa possui grande capacidade em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

1.3) O Índice de Endividamento Total (IET) este índice mede proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores.

Endividamento Total (ET)	<u>Passivo Circulante + Passivo não Circulante</u>
	Ativo Total
Endividamento Total (ET)	2.617,87 + 0,00
	74.366,91

Índice de Endividamento Total (IET) = 0,03

Análise: Indica que a empresa financia 0,03 dos ativos com capital de terceiros, apresentando um baixo índice de endividamento.

1.4) Índice de Solvência Geral - (ISG) - O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Índice de Solvência Geral (ISG)	<u>Ativo Total</u>
	Passivo Circulante + Obrigações de Longo Prazo
	74.366,91
	2.617,87 + 0,00

Índice de Solvência Geral (ISG) = 28,41



IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha – PB
e-mail: evaldosolano@hotmail.com | tel.: (83) 9 9675-6400
CNPJ nº. 13.431.795/0001-34

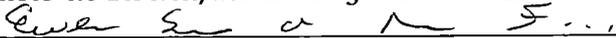


0 105
Aval

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS / MA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITO NO CNPJ Nº 134317950001-34, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.463-582 SSP/RN E CPF Nº 001.315.234-30, DECLARO, PARA FINS, CONFORME A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, QUE NÃO EMPREGO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGO MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Catolé do Rocha/PB 27 de janeiro de 2025.


EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO
SÓCIO/ADMINISTRADOR



0 106
Pues

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS / MA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.463-582 SSP/RN E CPF Nº 001.315.234-30 ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITO NO CNPJ Nº 134317950001-34, DECLARO EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS PREVISTO.
DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS LEGAIS.

Catolé do Rocha/PB 27 de janeiro de 2025.



EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO
SÓCIO/ADMINISTRADOR



IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha – PB
e-mail: evaldosolano@hotmail.com | tel.: (83) 9 9675-6400
CNPJ nº. 13.431.795/0001-34



0 167
Rus

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS / MA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITO NO CNPJ Nº 134317950001-34, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.463-582 SSP/RN E CPF Nº 001.315.234-30, DECLARO QUE ATENDO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI (ART63, I, DA LEI Nº. 14133/2021

Catolé do Rocha/PB 27 de janeiro de 2025.


IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO
SÓCIO/ADMINISTRADOR



IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha – PB
e-mail: evaldosolano@hotmail.com | tel.: (83) 9 9675-6400
CNPJ nº. 13.431.795/0001-34



0 108
P. Solano

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS / MA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITO NO CNPJ Nº 134317950001-34, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.463-582 SSP/RN E CPF Nº 001.315.234-30, DECLARO QUE CUMPRO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECIFICAS, NA FORMA DA LEI. (ARTIGO 63, IV, DA LEI nº 14133/2021).

Catolé do Rocha/PB 27 de janeiro de 2025.

EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO
SÓCIO/ADMINISTRADOR



IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha – PB
e-mail: evaldosolano@hotmail.com | tel.: (83) 9 9675-6400
CNPJ nº. 13.431.795/0001-34



10 169
Jofey

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS / MA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA INSCRITO NO CNPJ Nº 134317950001-34 DECLARA QUE EM MINHA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA, NA FORMA DA LEI. (ARTIGO 63, PARÁGRAFO 1º, DA LEI nº 14133/2021).

Catolé do Rocha/PB 27 de janeiro de 2025.



EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO
SÓCIO/ADMINISTRADOR

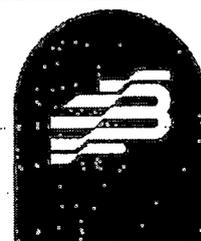
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1001.05/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	10/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA

Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada após o ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA.

Conforme conta em anexo o escritório de advogados convocado apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMISSION	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	18/01/2017	NÃO SE APLICA	SIM
RG DOS SÓCIOS	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM
CARTÃO CNPJ	24/11/2022	NÃO SE APLICA	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS	27/12/2024	25/06/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS	27/12/2024	25/02/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	27/12/2024	25/02/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	22/01/2025	21/02/2025	SIM



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAIS	22/01/2025	21/02/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS	26/01/2025	23/02/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	27/12/2024	25/06/2025	SIM
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS	27/01/2025	NÃO SE APLICA	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	30/12/2024	29/01/2025	SIM
BALANÇO PATRIMONIAL DOS ÚLTIMOS 2 EXERCÍCIOS	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	27/01/2025	NÃO SE APLICA	SIM
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVANDO A EXPERIENCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB – 01/2017 a 12/2022; Prefeitura Municipal de Lagoa/PB – 07/2022 a 12/2024; Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz/PB – 01/2019 a 12/2022; Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas/PB – 01/2021 a 12/2022; Câmara Municipal de Bom Sucesso/PB – 01/2021 a 12/2022; Câmara Municipal de Catolé do Rocha – 01/2021 a 12/2022; Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB – 01/2021 a 12/2022; Câmara Municipal de Bom Sucesso/PB – 01/2023 a 12/2024; Prefeitura Municipal de Jericó/PB – 01/2024 a 12/2024;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	SIM
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	27/01/2025	NÃO SE APLICA	SIM
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS	27/01/2025	NÃO SE APLICA	SIM
DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	27/01/2025	NÃO SE APLICA	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.





SLC
Secretaria Municipal
de Licitações e Contratos

0.172

Neves

Balsas, MA, 29 de janeiro de 2025

Cleidivalva Borges Barbosa Neves
Cleidivalva Borges Barbosa Neves
Agente de Contratação



DESPACHO PARA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1001.05/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA
VALOR:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Encaminho a essa egrégia Procuradoria Jurídica os autos do processo administrativo em acima referenciado, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Balsas - MA, 30 de janeiro de 2025



Caroliné A. Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos





PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 1001.05/2025

PROCESSO Nº /2025: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADA: Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de consultoria e assessoria jurídica em Gestão Pública

REQUERENTE: Agente de Contratação

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO
DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. ART. 74
DA LEI N. 14.133/2021.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, motivado pela necessidade de análise jurídica da viabilidade de contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializado com profissional ou empresa de notória especialização, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Referência apresentada em anexo.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, de forma que esta Assessoria Jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Com efeito, no caso, o Agente de Contratação, apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda.

A Secretaria de Licitação e Compras, após a análise das justificativas apresentadas pelo setor demandante, se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Eis o relatório do pedido, em apertada síntese. Passa-se à fundamentação jurídica e a conclusão

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Página 1 de 4



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A modalidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra previsão expressa no art. 74, III da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

No tocante a contratação por inexigibilidade, a mesma possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É válido frisar que a notória especialização dos advogados do escritório de advocacia EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi o critério para escolha dos profissionais mais adequados para execução do presente objeto, em virtude do currículo e experiências devidamente comprovadas, que guardam pertinência direta com o mesmo.

Rágina 2 de 4





A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, verifica-se que os advogados do escritório EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, preenchem os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada.

Além disso, o referido escritório possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica que comprovam o êxito em contratações anteriores.

O TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

(...) nas próximas licitações, ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas(...) Acórdão 1452/2004 Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler.

Neste sentido, a notória especialização gerou a confiança ao gestor, que conseguiu inferir e reconhecer a essencial e plena satisfação do objeto, nos termos do Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021.

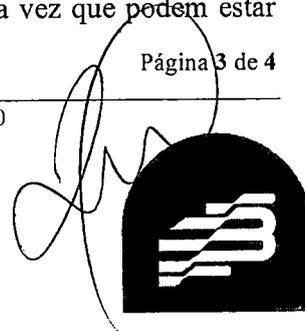
Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

Quanto a escolha do contratado para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cabe a Administração diante de sua autonomia e poder discricionário, escolher em virtude da natureza do objeto, o profissional ou empresa que lhe transmita segurança, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O TCU tratou do poder discricionário do gestor para escolha do profissional na Decisão 565/1995 – TC 010.578/95-1.

(...) após examinar esse ângulo da questão, julgo oportuno reafirmar minha convicção, já antes manifestada por vezes neste Plenário e acima reiterada, sobre a necessidade de respeitar e preservar o campo da ação discricionária que a lei explicitamente outorga ao administrador, sob pena de inviabilizar-se a gestão das entidades públicas.

Ademais, a contratação de serviços jurídicos em municípios depende da necessidade de cada ente autônomo, de cada Poder independente, uma vez que podem estar



relacionadas à existência (ou não) de quadro de procuradores, ao tamanho da equipe e à expertise do corpo jurídico.

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza. Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar.

3. CONCLUSÃO

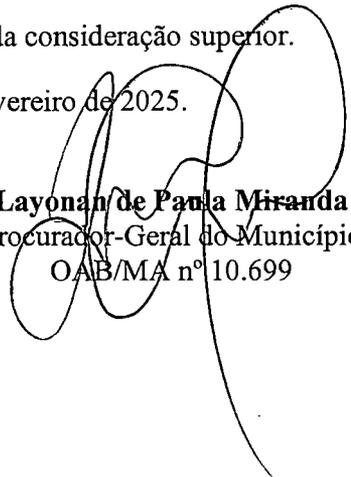
Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, com fulcro nos termos do art. 53 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, visto que restam preenchidos os requisitos dispostos no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, tratando-se de assessoria técnica de natureza singular e especializada, bem como porque justificada a escolha do fornecedor e do preço, atendendo aos ditames do art. 72 do referido diploma legal.

É o parecer. À elevada consideração superior.

Balsas/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Layonan de Paula Miranda
Procurador-Geral do Município
OAB/MA nº 10.699



DESPACHO PARA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1001.05/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Conforme solicitado, foi feito a instrução processual para processo de Inexigibilidade de Licitação.

Foi verificada a estimativa da despesa, nos termos do que dispõe o inciso II, do art. 72, c/c § 4º, do art. 23, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi verificada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do que dispõe o inciso IV, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi verificada a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi demonstrada nos autos a razão da escolha do contratado, nos termos do que dispõe o inciso VI, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O preço para a contratação foi devidamente justificado nos autos, nos termos do que dispõe o inciso VI, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi juntado aos autos Parecer Jurídico de controle de legalidade do processo de contratação, nos termos do que dispõe o inciso III, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo exposto, encaminhado o processo acima referenciado para análise e decisão sobre a contratação.

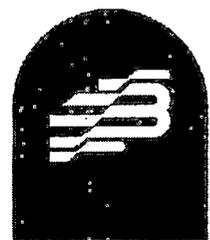


Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Balsas - MA, 04 de fevereiro de 2025



Caroline A. Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	1001.05/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	10/2025
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA
VALOR	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025 para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em gestão pública, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.05/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a sociedade de advogados Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 13.431.795/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente João Pessoa, número 20, Centro, Catolé da Rocha, Paraíba, CEP 58.884-000, representada por Evaldo Solano de Andrade Filho, portador do CPF nº 001.315.234-30, inscrito na OAB/RN nº 4350. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.

Balsas - MA, 05 de fevereiro de 2025.





Diego Silva Scherer

Portaria 4/2025

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária



02 - Representantes do Poder Público: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Titular: Mauro Sousa de Moraes
Suplente: Neusa Maria Gomes Duarte

03 - Representantes da Igreja Cristã e Evangélica:

Titular: Jorkebed da Silva Marinho Lopes

04 - Representante da COCALITIA (Comissão dos Caciques e de Lideranças Indígenas da Terra Indígena Araribóia)

Suplente: Tiago Felipe Gomes da Silva

05 - Representantes do Sindicato Comunitário de Agentes de Saúde:

Titular: Irandelma Lima de Almeida Oliveira
Suplente: Cleudia do Carmo Melo Conceição

06 - Representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia

Titular: Maria Luiza Fontinele Silva

07 - Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais:

Suplente: José Rodrigues de Jesus

08 - Representantes de Organização da Sociedade Civil: Clube De Mães

Titular: Ejaci Oliveira Sousa Alves
Suplente: Esmeralda Rodrigues Alves da Costa

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - Conselho COMSEA, será de 02 (dois) anos, sendo vedada a indicação para o novo mandato.

Art. 3º - As competências, funcionamentos, impedimentos e demais disposições.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 19 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: e26e00384cec90b2cb779166c7b3e7f8

PORTARIA Nº149/2025

PORTARIA Nº149/2025

O **Prefeito Municipal de Arame**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Municipal nº 146/2007, e em conformidade nos termos da **Lei Federal Nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006**, e da Lei Municipal nº 05, de 20 de junho de 2024 que cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, seus componentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Município de Arame - MA, conforme composição abaixo:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Secretário: Antônio Jarbas da Conceição Sousa
- Simone Brilhante Ferreira Santos

II - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- Secretária: Neusa Maria Gomes Duarte
- Mauro Sousa de Moraes

0 103
P. J. S.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- Secretária: Joice Maiara dos Reis Oliveira Lima
- Valéria Costa Pontes

IV - Secretaria Municipal de Educação:

- Secretário: Elizeu Chaves Albuquerque
- Maria Creuma Alves Sousa

IV - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

- Secretário: Raimundo Evangelista Neto
- Antonia Amanda da Silva Costa

Art. 2º - Ficam designados Presidente e Secretário Executivo da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, respectivamente,

Presidente: Antonio Jarbas da Conceição Sousa

Secretário Executivo: Neusa Maria Gomes Duarte

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação. Registre-se, publique-se, cumpra se.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 19 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: c64c64b46e87e4c428c65e54c894a5f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	1001.05/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	10/2025
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA
VALOR	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos

para a presente contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025 para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em gestão pública, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001.05/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a sociedade de advogados Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 13.431.795/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente João Pessoa, número 20, Centro, Catolé da Rocha, Paraíba, CEP 58.884-000, representada por Evaldo Solano de Andrade Filho, portador do CPF nº 001.315.234-30, inscrito na OAB/RN nº 4350. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.
Balsas - MA, 05 de fevereiro de 2025.

Diego Silva Scherer

Portaria 4/2025

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: 66fdc864421bd269c3ea4d4f0ca066c3

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 373/2025, DE 17º DE FEVEREIRO DE 2025. No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, QUINTA * 27 DE FEVEREIRO DE 2025 *, VOL. 19, Nº 3551/2025, página 21. Balsas/MA, 19 de março de 2025. Emílio Portela Ribeiro - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 89e16c417dd15eb5a80431df5e2fe9d4

PORTARIA Nº 04/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025 - SEMUS

PORTARIA Nº 04/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GERSON DE SOUSA SILVA, Matrícula 9820-2, para exercer a função de Fiscal do Contrato Nº 508/2024 referente a Concorrência Pública nº 10/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos da saúde do município de Balsas/MA, com a Contratada ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, durante a vigência do mesmo, em substituição da servidora MARCOS VINICIUS DOS SANTOS MIRANDA, Matrícula 9420-2.

Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas - MA, 06 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DILMAR FORTES FILHO

0 184
Aru

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: 9fd38de2d471d56665cbee2ac159f48e

PORTARIA Nº 14/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025 - SEFIN

PORTARIA Nº 14/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GILMAR DE ABREU SILVA, Matrícula nº 6454-3, para exercer a função de Fiscal de Contratos referente a todas as contratações celebradas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, em substituição da servidora ALDIVA SOARES MACHADO, Matrícula nº 1502-1.

Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas - MA, 10 de março de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

DIEGO SILVA SCHERER

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: 1cc902f83125415b0e91ea007431352c

PORTARIA Nº 005/2025 - SEMUS

Portaria nº 005/2025 - SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL/ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais firmadas entre a Secretaria de Saúde e terceiros, visando a correta execução dos serviços e fornecimentos pactuados;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 14.133/2021, que estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VALDIVINO CARVALHO DE SOUSA JUNIOR, matrícula nº 14013-1, ocupante do cargo de FISCAL DE CONTRATOS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer a função de Fiscal do Contrato, celebrado entre esta Secretaria e as empresas de prestação de serviços/aquisição de bens para a área da saúde.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato: I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços/bens fornecidos com as disposições contratuais; II - Solicitar providências e registrar ocorrências que possam comprometer a correta execução do contrato; III - Relatar formalmente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual; IV - Emitir pareceres e relatórios técnicos sobre o cumprimento do contrato; V - Encaminhar à autoridade

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À(o)

Sr. Evaldo Solano de Andrade Filho

Representante Legal: EVALDO SOLADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –
CNPJ 13.431.795/0001-34.

Com endereço a Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha, Paraíba, CEP
58.884-000.

Contatos: evaldosolano@hotmail.com.

Prezado Senhor,

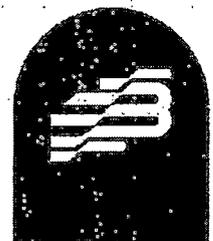
Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa
Senhoria, na qualidade de representante legal da referida Sociedade de Advogados, para
ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, cujo objeto é contratação de escritório jurídico
para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente
intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em gestão pública, conforme
Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2025, autuado
a partir do Processo Administrativo nº 1001.05/2025, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento
e vinte mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta convocação,
sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de
estima e consideração.

Balsas - MA, 07 de fevereiro de 2025



Helley Kariny Barros Nunes
Setor de contratos





0 106
cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>
Para: evaldosolano@hotmail.com

7 de fevereiro de 2025 às 17:14

Ao
Sr. Evaldo Solano de Andrade Filho
Representante legal: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ
13.431.795/0001-34
Com endereço à Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha, Paraíba, CEP 58.884-000.
Contato: evaldosolano@hotmail.com

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida Sociedade de Advogados, para ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, cujo objeto é a contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria jurídica especializada em Gestão Pública, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 1001.05/2025, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta convocação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Balsas - MA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - EVALDO SOLANO ADVOGADOS.pdf 111K

CONTRATO 70-2025.pdf 241K



0 187
cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

evaldosolano@hotmail.com <evaldosolano@hotmail.com>
Para: cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

10 de fevereiro de 2025 às 10:16

Assunto: Assinatura de contrato.

Venho pela presente, apresentar o Contrato 70/2025 assinado.

Atenciosamente,
Evaldo Solano de Andrade Filho - Sócio Administrador

De: cpl balsas <cplbalsas2017@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 17:14

Para: evaldosolano@hotmail.com <evaldosolano@hotmail.com>

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 CT 70_2025_BALSAS_MA_GESTAO PUBLICA.pdf
186K